

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA  
CAMPUS SANTA MARIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Lennon Vargas Casarin

**MACONHA MEDICINAL: O ENQUADRAMENTO MUDIÁTICO DA  
REVISTA VEJA**

Santa Maria, RS  
2023  
Lennon Vargas Casarin

**MACONHA MEDICINAL: O ENQUADRAMENTO MIDIÁTICO DA REVISTA  
VEJA**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Curso de Ciências Sociais – Bacharelado, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) – Campus Santa Maria, como requisito parcial para obtenção do título de **Cientistas Social.**

Orientador: Prof. Dr. Fernando de Figueiredo Balieiro

Santa Maria, RS  
2023

**Lennon Vargas Casarin**

Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao Curso de Ciências Sociais – Bacharelado, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) – Campus Santa Maria, como requisito parcial para obtenção do título de **Cientista Social**.

**21 de Julho de 2023**

**Fernando de Figueiredo Balieiro**

**Membro 1 da banca de avaliação do trabalho (UFSM)**  
(Orientador)

**Francis Moraes de Almeida**

**Membro 2 da banca de avaliação do trabalho (UFSM)**

**Janaína Xavier do Nascimento**

**Membro 3 da banca de avaliação do trabalho (UFSM)**

Santa Maria, RS  
2023

## RESUMO

AUTOR: Lennon Vargas Casarin  
ORIENTADOR: Fernando de Figueiredo Balieiro

Este trabalho pretende investigar os embates em torno da regulamentação da maconha para fins medicinais a partir de plataformas digitais da revista *Veja*. A discussão em torno da regulamentação da maconha medicinal no Brasil recebeu considerável repercussão na última década, principalmente a partir do Projeto de Lei 399/15, vindo a ser aprovado o uso medicinal da maconha na Câmara dos Deputados em 2021, a qual tramita atualmente no Senado brasileiro. Desde então, seu desenvolvimento se deparou com uma significativa reação conservadora que passou a conceber tal regulamentação, a partir de concepções enviesadas, como um perigo a sociedade. Concomitantemente, assistimos na última década uma ampliação em massa do acesso à internet onde se estabeleceu uma infraestrutura de plataformas digitais que privilegia o compartilhamento imediato de mensagens textuais, imagéticas e audiovisuais, em uma estrutura que favorece tanto o reforço de preconceitos quanto categorias de comunicação de teor emocional e moral. A pesquisa proposta investigou o enquadramento midiático da revista *Veja* em relação à regulamentação da maconha medicinal no Brasil a partir de matérias publicadas em seu site sobre o tema entre os anos de 2014 a 2023, para compreender de que modo à mídia, ao focar determinado tema e apresentar seu enquadramento específico sobre ele, pode influenciar de certa forma na percepção de sua audiência sobre o mesmo. Trata-se de uma pesquisa qualitativa que envolveu tanto a análise da produção midiática quanto de controvérsias no debate público de modo a refletir como tais enquadramentos associam-se ao cotidiano brasileiro.

**Palavra-chave:** Regulamentação. Maconha. Medicinal. Mídia.

## ABSTRACT

### **MEDICINAL MARIJUANA: THE MEDIA FRAMEWORK OF VEJA MAGAZINE**

AUTHOR: Lennon Vargas Casarin

ADVISOR: Fernando de Figueiredo Balieiro

This work intends to investigate the clashes around the review of the regulation of marijuana for medicinal purposes from the digital platforms of Veja. The discussion around the regulation of medical marijuana in Brazil has received considerable repercussions in the last decade, mainly from Bill 399/15, which approved the medical use of marijuana in the Chamber of Deputies in 2021, which is currently being processed in the Brazilian Senate. Since then, its development started with a significant conservative reaction that came to understand such regulation, based on envied conceptions, as a danger to society. Concomitantly, in the last decade, we have witnessed a massive expansion of internet access, where an infrastructure of digital platforms has been established that privileges the immediate sharing of textual, image and audiovisual messages, in a structure that favors both the reinforcement of prejudices and categories of communication of emotional and moral content. The research proposal investigated the media framing of Veja magazine in relation to the regulation of medical marijuana in Brazil from articles published on its website on the subject between the years 2014 to 2023, to understand how the media, when focusing on a certain theme and present your specific scheme about it, can influence your audience's perception of it in a certain way. This is a qualitative research that involved both the analysis of media production and controversies in public debate in order to reflect on how such frameworks are associated with Brazilian daily life.

**Keywords:** Regulation. Marihuana. Medicinal. Media.

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 .....	21
Tabela 2 .....	26

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>CONTEXTO.....</b>	<b>11</b>
2.1	MACONHA.....	11
2.2	REVISTA VEJA.....	14
<b>3</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>16</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>19</b>
4.1	O CORPUS.....	19
4.2	ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO MIDIÁTICO.....	23
4.3	AS MÍDIAS NA ERA DIGITAL.....	27
<b>5</b>	<b>ANÁLISES.....</b>	<b>28</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>55</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>59</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A discussão em torno da regulamentação da maconha medicinal no Brasil recebeu considerável repercussão na última década. O tema passou a ganhar espaço nos meios de comunicação em massa no Brasil especialmente após a regulamentação da maconha no Uruguai, em 2013, e em alguns Estados norte-americanos, assim como pelo avanço de novas pesquisas em relação aos efeitos do uso da planta no organismo humano e pelo surgimento de movimentos sociais defensores de sua regulamentação tanto para uso medicinal quanto recreativo, como a “Marcha da Maconha”<sup>1</sup>. Mas diferente da perspectiva proibicionista em relação a substâncias psicoativas, que vêm de longa data, a legitimidade de posicionamentos contrários no debate público à política de proibição de drogas é relativamente recente. Somente no final da década de 1990 que tais posicionamentos ganharam força no cenário internacional, o que se deve em grande medida ao fracasso das experiências proibitivas em reduzir o consumo, a venda e a produção de substâncias psicoativas consideradas ilícitas ao redor do mundo e ao potencial de arrecadação de mercado a partir da legalização. Segundo relatório divulgado em 2018 pela agência da Organização das Nações Unidas (ONU) para drogas e crimes (UNODC)<sup>2</sup>, houve um aumento de aproximadamente 16% na década até 2016 em relação ao consumo da maconha no Brasil.

Seguindo a tendência mundial de repúdio às drogas difundidas no século passado, no Brasil se mantém uma política de proibição e repressão, e as primeiras mudanças que culminaram na modificação da legislação brasileira, referente ao uso de substâncias psicoativas no país ocorreram entre os anos de 1998 e 2006<sup>3</sup>, embora sem o abandono da perspectiva proibicionista. Após mais de uma década da modificação da Lei de Drogas, o debate tomou uma proporção sem precedentes na história do país, considerando o cenário

---

<sup>1</sup> A Marcha da Maconha começou em Nova York, em 1999, e já chegou a 250 cidades em 70 países pelo mundo, com o objetivo de debater a legalização do consumo e a regulamentação do comércio da planta. No Brasil, as manifestações ocorrem de forma mais sistemática desde 2006 (Fonte EBC).

<sup>2</sup> ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). Organização das Nações Unidas (ONU). Disponível em: <http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/06/relatorio-mundial-drogas-2018.html>

<sup>3</sup> Em 1998, o então Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) foi transformado no Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e, na mesma oportunidade, foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD). Ambos os órgãos deixaram de ser vinculados ao Ministério da Justiça e passaram para a Casa Militar da Presidência da República. Em 2002 foi instituído pela primeira vez, um documento com a síntese da política de drogas, denominado de Política Nacional Antidrogas (PNAD), por meio do Decreto nº. 4.345/2002. Nesse mesmo período, o governo sancionou a Lei n. 10.409/2002, que fez uma série de modificações na antiga Lei n. 6.368/1976, mas manteve partes significativas desta legislação no tocante à redução da oferta. Em 2005, a política instituída em 2002 passou por atualizações, sendo aprovado novo decreto com a síntese de uma nova Política Nacional sobre Drogas (Resolução n. 3/GSIPR/CONAD de 2005), sem, contudo, rever o Decreto n. 4.345/2002, que continuou vigente. Mais informações em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/a-politica-nacional-sobre-drogas>



tecnológico e midiático atual, no qual se demarca novas lógicas em relação ao acesso à informação, isto é, da própria lógica da comunicação, tornando uma discussão que em outros tempos ficava reclusa entre “especialistas” no tema (comunidade médico-científica ou entre juristas) em um objeto de preocupação de outros setores da sociedade no Brasil.

Em 2016, a maconha medicinal foi incluída na lista de substâncias especiais de controle da portaria 344, de 1998, do Ministério da Saúde<sup>4</sup>, o que facilitou a importação de derivados. Porém, o tema só entrou na agenda regulatória da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) na edição 2017 – 2020, sendo aprovado em 2020 pela primeira vez no Brasil o registro de medicamentos à base da maconha, por meio da RDC 327, de 2019<sup>5</sup>. Do ano de 2019 até então, a ANVISA já aprovou mais de 18 medicamentos à base da planta. Além da regulamentação de medicamentos, tramita no senado brasileiro o Projeto de Lei (PL) 399/2015<sup>6</sup>, que regulamenta o plantio da maconha para fins medicinais, e foi aprovado em junho de 2021 na Câmara dos Deputados. Em contrapartida às recentes movimentações pela regulamentação da maconha medicinal, grupos de interesses contrários a sua regulamentação e pela continuidade de políticas que ficaram conhecidas como políticas de “guerra às drogas” também se intensificaram em diferentes setores da sociedade brasileira.

Apesar da maconha constar na lista das substâncias de uso proscrito e, pela Lei 11.343/2006<sup>7</sup>, seu consumo pessoal ser criminalizado no Brasil (Art. 28), bem como na maioria dos países ao redor do mundo desde o século XX, ela ainda é a substância mais consumida mundialmente entre as consideradas ilícitas. Conforme o Relatório Mundial sobre Drogas de 2015<sup>8</sup> existem 181,8 milhões de usuários de maconha no mundo, número que têm aumentado nos últimos anos. No caso do Brasil, a pesquisa mais recente, realizada em 2012 pelo Instituto Nacional de Políticas Públicas de Álcool e Drogas (INPAD)<sup>9</sup>, aponta que cerca de 1,5 milhões de pessoas faz uso da maconha diariamente no Brasil. Nesse contexto, a legalização da maconha é uma das pautas mais discutidas no cenário internacional atualmente.

---

<sup>4</sup> PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998. Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344\\_12\\_05\\_1998\\_rep.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html)

<sup>5</sup> RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>

<sup>6</sup> PROJETO DE LEI 399/2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>

<sup>7</sup> LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)

<sup>8</sup> Relatório Mundial sobre Drogas de 2015. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2015/06/26-relatorio-mundial-sobre-drogas-de-2015-o-uso-de-drogas-e-estavel-mas-o-acesso-ao-tratamento-da-dependencia-e-do-hiv-ainda-e-baixo.html>

<sup>9</sup> Instituto Nacional de Políticas Públicas de Álcool e Drogas, divulgado em 2012. Disponível em: <http://inpad.org.br/lenad/resultados/maconha/resultados-preliminares/>

As publicações de estudos científicos no que diz respeito aos efeitos da maconha no organismo humano tiveram altos e baixos desde a década de 1960, quando foi isolado o *delta-9-tetrahidrocanabinol* (THC) molécula da maconha responsável pelos efeitos psicoativos. E a partir da descoberta do chamado “sistema endocanabinoide”<sup>10</sup> em estudos na década de 1990, houve um aumento exponencial de pesquisas sobre os efeitos terapêuticos das diferentes moléculas da maconha que, além do THC, também dispõe de outras dezenas de moléculas, das quais destaca-se o *canabidiol* (CBD), substância utilizada na fabricação de diversos medicamentos (ARAUJO, 2012; BURGIERMAN, 2011; MOREIRA, 2008; ZUARDI, 2008).

Apesar de toda a movimentação e pesquisas em defesa da regulamentação da maconha para fins medicinais, o tema ainda encontra alguma resistência entre a população brasileira. Segundo pesquisa realizada em 2014<sup>11</sup>, a regulamentação da maconha para todos os fins é rejeitada por 78,9% dos brasileiros, enquanto 62,6% se posicionaram favorável à regulamentação para uso medicinal. Em outras palavras, mesmo com os avanços de estudos científicos que comprovam os benefícios do uso terapêutico da maconha medicinal e repercussões nas grandes mídias sobre o sofrimento enfrentado por pacientes e as dificuldades de seus familiares na aquisição de medicamentos à base da maconha (*canabidiol*, por exemplo), que têm seu acesso dificultado ou restringido por força de lei no Brasil, quase 40% da população pesquisada ainda se posiciona como contrária à regulamentação da maconha para fins medicinais.

A comunicação assume uma posição central na formação de opinião, visto que o público que procura veículos midiáticos acaba não apenas se informando, mas também tendo uma formação social, cultural e política influenciada pelas fontes que consome. Nesse contexto a comunicação assume uma função cada vez mais central como fonte de orientação para assuntos públicos, tornando também cada vez mais necessário o desenvolvimento de pesquisas com o objetivo de investigar a cobertura jornalística e suas implicações sociais no intuito de compreender a possível relação existente entre a maneira como um tema – no caso a regulamentação da maconha medicinal – é noticiado e apresentado pela mídia – caso a revista Veja Online – de forma a construir quadros referenciais e formas específicas de compreender o assunto.

---

<sup>10</sup> Refere-se á locais do cérebro onde o THC atua, estes locais foram chamados de “receptores canabinoides”. Estes receptores formam um “sistema de comunicação que regula a memória, o sistema imune, a fome, a sensação de dor e as nossas mudanças de humor, entre outros processos”. Este sistema foi chamado de “sistema endocanabinoide” e foi responsável pelo aumento das pesquisas científicas sobre os efeitos medicinais da maconha durante a década de 1990 (ARAUJO, 2012).

<sup>11</sup> Pesquisa disponível em: [http://www.cnt.org.br/Paginas/Agencia\\_Noticia.aspx?noticia=pesquisa-119-cnt-md-maconha-aborto-discriminacao-19082014](http://www.cnt.org.br/Paginas/Agencia_Noticia.aspx?noticia=pesquisa-119-cnt-md-maconha-aborto-discriminacao-19082014)

Nesse sentido, podemos estabelecer algumas premissas básicas para o desenvolvimento de pesquisas com o objetivo de refletir essa questão. A primeira diz respeito ao fato de que, mesmo neste novo cenário tecnomidiatizado, a revista *Veja*, por sua adaptabilidade às mudanças ocorridas ao longo dos anos em tal contexto, principalmente, continua pautando em alguma medida a construção da agenda pública. E que a mídia, ao enfocar determinado tema e apresentar seu enquadramento específico sobre ele – no caso, a regulamentação da maconha medicinal – pode influenciar, de certa forma, a percepção de seus leitores sobre o mesmo.

## 2 CONTEXTO

### 2.1 MACONHA

Na maioria dos países ao redor do mundo atualmente o controle do consumo de substâncias psicoativas é considerado algo necessário em decorrência de sua associação com problemas relacionados à segurança e saúde pública. A concepção dessa necessidade, segundo Becker (2008), iniciou-se a partir dos movimentos sociais conservadores e proibicionistas ocorridos no início do século XX nos Estados Unidos que associavam o consumo de determinadas substâncias psicoativas – particularmente o consumo de bebidas alcoólicas – a comportamentos moralmente reprováveis, em função de seus usuários, quando sobefeito dessas substâncias, descumprirem a certos padrões morais de caráter religioso, igualitário e humanitário baseados nos valores de determinados grupos de interesse que, de acordo com o autor, “não pensavam que estavam simplesmente impondo sua moral aos outros, mas que criavam condições para melhorar o modo de viver das pessoas impedidas pelo álcool de gozar de uma vida realmente boa” (BECKER, 2008, p. 154). Culminando na criação da Lei Seca de 1920, período esse que ficou marcado por diversos problemas sociais desencadeados pelo comércio ilegal de bebidas alcoólicas, que resultaram em sua extinção em 1933 e com isso na regulamentação, novamente, do consumo e comércio de bebidas alcoólicas.

Nessa mesma perspectiva, conforme Himmelstein (1983 apud NETO; SANTOS; SOBRAL; PESSOA, 2022), em 1937 a lei federal *Marijuana Tax Act* proibiu o consumo da maconha nos Estados Unidos a partir do determinismo causal que vinculava o uso da substância a ações de violência embasada em construções por parte de mídias da época, as quais relacionavam diversos crimes ocorridos neste período ao uso da maconha, o que levou a sua denominação na época de “erva assassina”. Interessante ressaltar que, a partir da década

de 1970, o perigo relacionado à maconha passou a ser em relação à apatia causada em seus usuários, que em última instância, podia levá-los a desistirem de suas vidas (HIMMELSTEIN, 1983; REINARMAN; LEVINE, 1997 apud NETO; SANTOS; SOBRAL; PESSOA, 2022), justificativas que se contradizem. Essa forma de controle de substâncias psicoativas, marcadas por um viés proibicionista que se sustenta em justificativas morais e determinismos causais através de construções religiosas e midiáticas que desconsideram aspectos da realidade com um todo e que podem vir a se tornar regras morais – quando institucionalizadas pelo Estado – a depender do sucesso ou não da mobilização de grupos de empreendedores morais, ganhou força no século XX e serviu de modelo a ser seguido por outros países ao redor do mundo.

A história da maconha no Brasil data da própria descoberta do país. Conforme Carlini (2006), a maconha foi trazida para o Brasil através da população negra retirada da África durante o processo de escravidão e seu uso disseminou-se entre os negros escravos e os indígenas que aqui habitavam e que passaram a cultivá-la. Com a popularização da planta entre intelectuais franceses e médicos ingleses do exército imperial na Índia, a mesma passou a ser considerada como medicamento para algumas enfermidades, como na preparação de calmantes, no combate a insônia, entre outras enfermidades. Em suma, a “demonização” da maconha no Brasil iniciou-se a partir da década de 1920 (CARLINI, 2006), quando foi definida pelo delegado brasileiro Dr. Pernambuco na II Conferência Internacional do Ópio em Genebra, em 1924, como “mais perigosa que o ópio” e, assim, dando início a partir da década de 1930 a perseguição policial aos seus usuários, vindo a ser proibida em 1936 através de campanhas de cunho racista que percebiam seus efeitos como uma ameaça à “raça” brasileira em virtude da origem africana da planta. Período em que práticas de vigilância e controle passaram a atuar como formas de controle da população negra, acabando por tornar toda pessoa negra suspeita (MACRAE; SIMÕES, 2003).

Tais exemplos demonstram como ao longo dos anos algumas substâncias psicoativas foram demarcadas através de algumas características negativas que conformam o objeto social “droga”. Ao se enquadrar uma substância como uma droga, ativam-se sentidos relacionados à periculosidade social e assim a substância passa a ser definida como uma ameaça à sociedade (NETO; SANTOS; SOBRAL; PESSOA, 2022). Esse processo está intimamente ligado à construção de estereótipos que passam a atuar como ferramenta de controle informal, necessária para legitimar o controle social formal que ocorre por meio de normativas jurídicas, expressão máxima no que se refere ao campo das drogas. Sendo intercedido pelos meios de comunicação em massa que, por sua correlação de força com vários campos sociais,

assume a função de comunicar sobre e para a sociedade acerca destas instâncias, ou seja, penetra em todas as esferas públicas e assim institui realidades com base na evidenciação de determinados objetos em uma matriz de sentidos culturalmente partilhada, as quais se conformam em regimes de verdade (NETO; SANTOS; SOBRAL; PESSOA, 2022).

As pesquisas em relação ao uso terapêutico da maconha vêm apresentando resultados positivos sobre o uso do CBD, especialmente no tratamento de casos graves de epilepsia, ainda que muitas pesquisas estejam em desenvolvimento. No Brasil a discussão ganhou repercussão a partir da divulgação, em grandes meios de comunicação, da situação de pais e mães que precisaram traficar o CBD para o tratamento de seus filhos com casos graves de epilepsia<sup>12</sup>.

Segundo o neurologista brasileiro Sidarta Ribeiro, professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em sua palestra de abertura no seminário internacional “Cannabis medicinal: um olhar para o futuro”<sup>13</sup>, promovido pela Associação de Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal (APEPI), com apoio da Fiocruz e realizado nos dias de 09 e 10 de julho de 2022 no Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro, o uso da maconha para fins medicinais tem eficácia comprovada cientificamente para enfermidades como autismo infantil, carcinoma, distonia, dor crônica, depressão, encefalopatia, epilepsia, esclerose, esquizofrenia, fibromialgia, paralisia cerebral, Parkinson, entre outros problemas neurológicos. Ele acrescenta ainda que “a cannabis é o remédio do século XXI e significa praticamente uma farmacopeia inteira”.

Percebe-se que há certa concordância estabelecida no meio científico e em relação aos benefícios da maconha para fins medicinais e da importância de sua regulamentação. O que está intrinsecamente ligado à necessidade de superação de barreiras morais e culturais sobre a questão, tendo em vista que basicamente toda argumentação no sentido de defender a manutenção de políticas de criminalização da planta e que recorrentemente são invocadas por grupos de interesses contrários à sua regulamentação, embasam-se em justificativas que vertem desses campos. Percepção essa reforçada na palestra de encerramento do seminário pelo líder indígena e ambientalista Ailton Krenak, que aponta a necessidade de superar o preconceito construído em muitos anos, por ideias religiosas e de classe, afirmando que “para isso é preciso um trabalho cultural persistente, para diminuir o estigma, difundir a informação,

---

<sup>12</sup> Mais informações em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/03/pais-lutam-na-justica-por-liberacao-de-remedio-derivado-da-maconha.html>. Acesso em 02/07/2015

<sup>13</sup> Seminário Internacional Cannabis Medicinal: Um Olhar para o Futuro. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/seminario-apresenta-os-beneficios-do-uso-medicinal-da-cannabis#:~:text=O%20THC%2C%20como%20%C3%A9%20conhecida,tratamento%20para%20aumentar%20o%20apetite>

para trazer luz a essa discussão e não excluir pessoas que podem contribuir por medo de serem acusadas de estarem fazendo apologia do uso de drogas”. E conclui o líder indígena e ambientalista Ailton Krenak em sua palestra de encerramento do seminário, "não podemos discriminar uma planta por causa de valores morais e culturais, isso é um erro grave”.

## 2.2 REVISTA VEJA

Os meios de comunicação sempre exerceram grande influência na formação da opinião dos consumidores de mídias, e com os desenvolvimentos tecnológicos no final do século XX e início do século XXI e o surgimento da internet, uma nova forma de comunicação surge e impõe mudanças consideráveis neste contexto. O sociólogo Manuel Castells (2000) explica que após a segunda guerra mundial uma série de descobertas tecnológicas convergentes desenvolvidas principalmente nos Estados Unidos e especialmente na região da Califórnia, mas não somente, tais como, por exemplo, a microeletrônica, a computação (hardware e software), telecomunicações, etc., culminaram em uma nova forma de organização estrutural da sociedade (economia, política, cultura, cotidiano) cada vez mais baseada segundo um modelo de rede. O impacto desse processo resulta na reestruturação produtiva do capitalismo, passando este de um modelo capitalista industrial para um capitalismo informacional caracterizado por uma economia de rede (economia global, flexibilidade de gerenciamento; descentralização de empresas, etc.) onde a fonte da produtividade passa a se encontrar na tecnologia de geração de conhecimento e de processamento de informação. Nesse sentido, segundo Castells (2000), por essa penetrabilidade das tecnologias da informação, processamento e comunicação em todos os domínios da atividade humana, vivemos em um mundo que se tornou digital, sendo a organização informacional o novo paradigma tecnológico ou sociotécnico. Desse modo, o surgimento da internet agregou uma nova forma de comunicação que passou a ser cada vez mais utilizada e difundida, passando a conviver com as formas midiáticas já existentes e atingindo todo o público que consumia os tipos de mídias disponíveis até então, tais como, impressa, televisiva e radiofônica.

De acordo com o autor (CASTELLS, 2015), a comunicação é o compartilhamento de significados por meio da troca de informações, sendo o processo definido pela tecnologia da comunicação, pelas características dos emissores e receptores da informação, por seus códigos culturais de referência e protocolos de comunicação e pela abrangência do processo comunicativo, assim o significado só pode ser compreendido no contexto das relações sociais

em que a informação e a comunicação são processadas. Uma forma de comunicação onde o conteúdo é autogerado, a emissão é autodirecionada e a recepção autosseleccionada e não mais marcado pela relação potencialmente unidirecional entre emissor-receptor. Essas transformações nas últimas décadas culminaram em uma nova ecologia midiática.

Veículos midiáticos de grande circulação já existentes acabaram aderindo às mídias digitais, agregando sítios oficiais na internet, mas mantendo sua forma veicular inicial.

Um fenômeno semelhante ocorreu com a imprensa escrita. No mundo todo, usuários da internet com menos de 30 anos leem os jornais principalmente on-line. Portanto, embora o jornal continue a ser um meio de comunicação de massa, sua plataforma muda. (CASTELLS, 2015, p. 112).

Esse é o caso da revista *Veja*, que desde sua primeira edição em 1968, se manteve como a mídia de imprensa com maior número de leitores. Mas que com as mudanças tecnológicas ocorridas nas últimas décadas, onde há cada vez menos mercado para a circulação de jornalismo impresso, o que resultou em uma crise sem precedentes neste formato de mídia, culminado, inclusive, na venda do Grupo Abril (responsável pela revista *Veja*) para o empresário Fábio Carvalho, o qual reconhece a capacidade e importância do Grupo e justamente por isso pretende conduzir amplas reestruturações, no sentido de tornar o Grupo Abril estável e fazê-lo crescer novamente a partir de estratégias de adaptação aos novos tempos, como afirma em reportagem<sup>14</sup>. Estratégias essas que estão diretamente relacionadas à adesão às mídias digitais, iniciadas já em 2009 pela gestão anterior da revista e que conseguiu ampliar em alguma medida o alcance da mesma, mantendo-a ainda como a revista mais lida no Brasil e aumentando sua média de circulação para mais de 1 milhão de exemplares por semana.

Portanto, mesmo nesse novo cenário midiático onde a informação passa a ser consumida na internet e que exige estratégias de readaptação por parte de mídias de outrora para que possam disputar território com as novas mídias digitais. Considerando a adesão da revista *Veja* a redes sociais, tais como o twitter, instagram, youtube, facebook, etc., o que contribuiu, mesmo que não tão significativamente, para que a revista aumentasse ainda mais seu número de leitores, bem como o fato desta ainda ser a revista com maior número de leitores e circulação no Brasil, assim como seu potencial em termos de retomar território novamente a partir de estratégias de adaptação a essa nova ecologia midiática pelo fato de sua história estar intimamente relacionada a grandes eventos políticos e econômicos que

---

<sup>14</sup> Mais informações sobre a reportagem em: <https://www.jb.com.br/economia/2018/12/967121-o-empresario-fabio-carvalho-e-o-novo-dono-do-grupo-abril--que-edita-a-revista-veja.html>

marcaram a história do Brasil nas últimas décadas, como afirma seu novo proprietário. Podemos considerar a revista *Veja* ainda como um importante meio de comunicação por sua difusão e consolidação no Brasil.

### 3 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico-metodológico da pesquisa será baseado nos estudos de tradição fenomenológica e busca elucidar o processo pelo qual a mídia, através do processo de comunicação, exerce influência sobre a consciência humana. Para isso, utiliza-se do conceito de “enquadramento midiático” (*media framing*) desenvolvido por Erving Goffman para compreender de que forma as mídias, além de trazer determinado tema para o debate público, tornam-se um veículo importante para gerar e disseminar uma interpretação sobre o mesmo.

O conceito de “enquadramento” (*framing*) tem sua origem em autores de tradição fenomenológica, porém sua ontogênese é atribuída ao sociólogo norte-americano Erving Goffman (1922 – 1982), pois foi em sua obra *Frame Analysis: An Essay on the Organization of Experience* (1974) que este conceito teve sua primeira articulação teórica mais sistemática, quando aplicado à análise das interações sociais para o desenvolvimento de “esquemas de interpretação”. Goffman foi o responsável por iniciar um ramo da literatura de análise sobre enquadramento, e nos anos que se seguiram outros pesquisadores de mídias buscaram desenvolver e aplicar o conceito.

Apesar de sua onipresença no campo das ciências sociais e humanas, segundo Entman (1993) não há uma declaração geral de teoria do enquadramento que demonstre exatamente como quadros (*frames*) se incorporam e se manifestam em um texto, ou como o enquadramento influencia o pensamento. Mas independente do seu uso específico, para o autor o conceito de enquadramento oferece uma maneira consistente de descrever o poder de um texto comunicativo e a análise de quadros ilumina de forma precisa o modo pelo qual a influência sobre a consciência humana é exercida pela transferência de informações (comunicação) de um local – como um discurso, expressão, reportagem ou romance – para essa consciência.

Goffman (1974) define enquadrar (*frame*) como os princípios de organização que governam eventos – pelo menos sociais – e nosso envolvimento subjetivo neles, os quais se constituem em “esquemas de interpretação” que ajudam os indivíduos a localizar, perceber, identificar e rotular eventos do mundo cotidiano. Interpretando o conceito original de Goffman, Koenig (2004) apresenta uma definição mais clara, definindo enquadramentos



como estruturas cognitivas básicas que guiam a percepção e a representação da realidade, sendo que, em sua totalidade, enquadramentos não são produzidos conscientemente, mas sim adotados inconscientemente no curso do processo comunicativo.

Linström e Marais (2012) apresentam uma síntese do conceito ao desenvolver e aplicá-lo nos estudos de jornalismo, na qual afirmam que enquadramentos são princípios de seleção, ênfase e apresentação compostos de pequenas teorias tácitas sobre o que existe, o que acontece e o que é importante numa determinada realidade. Assim, o enquadramento pode ser entendido como uma tática de organização do discurso pelo emissor, mesmo que suas intenções sejam inconscientes.

Entman (1993) desenvolve uma definição frequentemente citada de enquadramento, responsável por resumir os aspectos centrais do conceito, principalmente das suas aplicações metodológicas na análise de conteúdo da mídia.

Enquadrar é selecionar alguns aspectos de uma realidade percebida e fazê-los mais salientes em um texto comunicativo, de forma a promover uma definição particular do problema, uma interpretação casual, uma avaliação moral e/ou uma recomendação de tratamento para o item descrito. (ENTMAN, 1993, p. 52, tradução nossa)<sup>15</sup>.

Em outras palavras, enquadramento pode ser entendido como o processo de seleção de alguns elementos da realidade percebida e montagem de uma narrativa que destaca as conexões entre eles para promover uma interpretação particular.

A teoria do enquadramento tornou-se cada vez mais comum na análise de mídias. Desde que Goffman introduziu o conceito de “análise de quadros” e Entman aplicou o enquadramento à análise da mídia de massa, pesquisadores passaram a utilizar o conceito para entender como as mídias apresentam informações. Consequentemente, nas últimas décadas os principais estudiosos da mídia aplicaram o conceito de enquadramento para explicar como a mídia estrutura sua produção e circulação de notícias, promovendo certas interpretações de eventos ao selecionar certos fatos. No contexto de pesquisa de meios de comunicação em massa, a análise de enquadramento midiático serve principalmente para quatro propósitos: definir problemas, diagnosticar um curso de atividade, realizar julgamentos de valor, bem como, sugerir remédios/soluções (ENTMAN, 1993). Desse modo, os jornalistas usam quadros (*frames*) para organizar tiras do mundo cotidiano, sendo uma tira uma fatia arbitrária ou cortada do fluxo da atividade em andamento (GOFFMAN, 1974), esses quadros (*frames*)

---

<sup>15</sup> To frame is to select some aspects of a perceived reality and make them more salient in a communicating text, in such a way as to promote a particular problem definition, causal interpretation, moral evaluation, and/or treatment recommendation for the item described.

ajudam os jornalistas a processar as informações, agrupá-las e retransmití-las para seus públicos, são formas eficientes de classificá-las e criar histórias. Os quadros (*frames*) conectam o trabalho dos jornalistas aos entendimentos comuns de nossas comunidades e da cultura em geral, tornando os fatos significativos.

Conceitos de objetividade e imparcialidade, paradigmas que norteavam a função jornalística outrora, passam a constituir um suporte frágil e impossibilitam pressupor que a comunicação seja imparcial, visto que os conteúdos produzidos e vinculados pelas mídias não podem ser desvinculados da realidade que o cerca. Conforme Goffman (2012), os indivíduos tendem a reconhecer os acontecimentos e incluí-los em um quadro esquemático de interpretação, quadro esse que ele designa como primário, pois é nesse momento que o acontecimento é convertido em algo significativo. Esses esquemas primários variam de acordo com o grau da organização ou com a estrutura social, “contudo, seja qual for o grau de organização, cada esquema primário permite a seu usuário localizar, perceber, identificar e rotular um número aparente de ocorrências concretas, definidas em termos” (GOFFMAN, 2012, p. 45).

Os esquemas primários podem ser divididos em duas grandes classes de esquemas: naturais e sociais. Os primeiros dizem respeito à natureza, referem-se a ocorrências consideradas não orientadas, não guiadas, ou seja, desprovidas de interferências humanas. Já os esquemas sociais:

[...] fornecem uma compreensão de fundo para os acontecimentos que incorporam a vontade, o objetivo e o esforço de controle de uma inteligência, de um agente vivo, sendo o principal deles o ser humano [...] Quando o sol se levanta, temos um acontecimento natural; quando se desce a persiana para impedir a entrada da luz, temos uma ação guiada. (GOFFMAN, 2012, p. 46 - 49).

Portanto, quadro (*frame*) é “um conjunto de pressuposições e critérios avaliativos, dentro dos quais a avaliação pela pessoa de um determinado assunto se processa” (GOFFMAN, 2012, p. 90).

No que tange aos meios de comunicação em massa, o enquadramento midiático de um determinado acontecimento pode ser compreendido pelo enfoque de certos pontos e exclusão de outros. Assim, ao passo que ilumina alguns atributos também obscurece outros e configura uma percepção do acontecimento que acaba por ampliar a visibilidade de alguns elementos em detrimento de outros, sugerindo explicações causais e avaliações normativas sobre o acontecimento noticiado.

Em nossa sociedade muitas vezes confiamos aos especialistas a tarefa de esclarecer ambiguidade do quadro [...] A análise de quadros recomenda, portanto, uma base analítica para distinguir as fontes de ambiguidade. Ela nos leva também a perguntar pelas circunstâncias que fazem com que uma ambiguidade possa persistir ao longo do tempo. (GOFFMAN, 2012, p. 376).

Desse modo, o enquadramento midiático pode destacar os dados fornecidos por determinada fonte em virtude de outra e evidenciar as ações de certos agentes enquanto minimiza a de outros, tornando-os sem relevância.

## 4 METODOLOGIA

O referencial teórico-metodológico da pesquisa será baseado nos estudos de tradição fenomenológica e tem por objetivo a análise do enquadramento midiático produzido e veiculado pela revista *Veja* em relação à “regulamentação da maconha para fins medicinais” no Brasil, publicizadas no período de 2014 a 2023. A pesquisa busca elucidar o processo pelo qual a mídia, através do processo de comunicação, exerce influência na compreensão da referida questão. Para isso, utiliza-se do conceito de “enquadramento midiático” (*media framing*) desenvolvido a partir de uma releitura da obra de Goffman (1974) por autores dos estudos de mídia para compreender de que forma as mídias, além de trazer determinado tema para o debate público, tornam-se um veículo importante para gerar e disseminar uma interpretação sobre o mesmo.

Como metodologia para a análise de enquadramento midiático das publicações noticiosas investigadas, a pesquisa será orientada por uma abordagem qualitativa interpretativa baseada em texto, método de pesquisa de mídia que permite descrever o conteúdo da comunicação, comparar esse conteúdo da mídia com o mundo real e estabelecer um ponto de partida para estudos de efeitos de mídia.

### 4.1 O CORPUS

A pesquisa proposta tem por objetivo investigar as publicações em formato digital (veiculadas também em formato impresso) da revista *Veja* relacionadas à regulamentação da maconha para fins medicinais no Brasil a partir da análise de enquadramento midiático. A pesquisa se concentrou na revista *Veja* por sua capacidade de “comunicar ideias mais complexas” (McNAIR, 2000 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012, p. 29, tradução nossa<sup>16</sup>) em

função de seu formato de mídia, que possibilita diferentes tipos de produções textuais e formatos de apresentação e assim impõe menos limites para a prática da comunicação, ao contrário do que ocorre em meios televisivos e radiofônicos. Outro ponto que justifica sua escolha como objeto empírico é o fato da revista *Veja* ser a mais lida no Brasil<sup>17</sup>, com média superior a um (1) milhão de exemplares por semana, sendo desde sua primeira edição, no ano de 1968, a mídia de imprensa com maior número de leitores no país e que vem ampliando ainda mais seu alcance após aderir às mídias digitais em 2009.

O período de tempo selecionado para a constituição do *corpus* de análise, que compreende aos anos de 2014 a 2023, foi escolhido em decorrência da primeira publicação encontrada em busca de forma livre no site *Veja Online* ter sido publicada no ano de 2014, mais precisamente em dezenove (19) de janeiro de 2014, limitando-se a última matéria encontrada no site até o início desta pesquisa, que corresponde ao ano de 2023, publicada em cinco (5) de fevereiro de 2023. A busca pelas publicações se deu de forma livre no site *Veja Online*<sup>18</sup>, utilizando como palavras-chave para a realização das buscas as palavras “regulamentação”, “maconha” e “medicinal”, com enfoque nas matérias desenvolvidas pela redação da revista, tendo em conta que a investigação proposta nessa pesquisa centra-se no enquadramento midiático atribuído pela revista *Veja* à questão analisada, onde o texto assume uma forma mais objetiva e impessoal, e não na opinião particular de seus redatores, no qual o texto é mais subjetivo e pessoal.

Importante ressaltar que, como palavra-chave para realizar as buscas de forma livre no site *Veja Online* e constituir o *corpus* empírico desta pesquisa, ao invés de palavras como “legalização” ou “discriminalização”, por exemplo, se deu em função de ter sido observado durante a seleção das publicações que a palavra “regulamentação” é a mais empregada pela revista para se referir à regulamentação da maconha para fins medicinais – objeto principal da análise proposta. Enquanto às outras palavras, “legalização” e “discriminalização”, são mais empregadas para se referir a aspectos mais relacionados ao uso não-médico e na regulamentação recreativa da maconha, nas quais a ênfase não se refere a fins medicinais.

O tema da regulamentação da maconha vem ganhando cada vez mais espaço no cenário nacional, especialmente após a legalização da maconha nos Estados Unidos em 2012 (nos Estados de Washington e Colorado), no Uruguai em 2013 (país fronteiro ao Brasil) e,

---

<sup>16</sup> [...] communicate more complex ideas [...].

<sup>17</sup> Conforme dados de circulação veiculados na plataforma PubliAbril, referentes a pesquisa da IVC feita em outubro de 2019, os números de circulação líquida foram os seguintes: 320.133 mil exemplares da revista digital e 237.181 mil da versão impressa.

<sup>18</sup> Acesso em: <https://veja.abril.com.br/>

no contexto brasileiro, principalmente a partir das manifestações e debates públicos iniciado por grupos organizados e constituído por pacientes que necessitam de medicamentos à base da maconha para o tratamento de determinadas doenças, seus familiares, apoiadores e representantes técnicos, assim como a Marcha da Maconha, os quais contribuíram para a criação do Projeto de Lei (PL) 399/2015<sup>19</sup>, que visa regulamentar o plantio da maconha para fins medicinais no Brasil – o qual se encontra sob análise do Senado brasileiro até o momento desta pesquisa, tendo sido aprovado na Câmara dos Deputados em junho do ano de 2021<sup>20</sup>. A revista Veja Online acompanha os debates acerca do tema, principalmente nos anos mais recentes, disponibilizando em suas diferentes plataformas digitais (site Veja Online e suas redes sociais, como Instagram, Twiter, Youtube, facebook, etc.) e em formato impresso matérias em relação a diferentes questões que englobam a questão da maconha, tais como aspectos sobre seu uso medicinal e recreativo, a produção de medicamentos à base da planta e seu plantio, entre outras questões de âmbito técnico.

Ao todo, foram encontradas a partir da busca de forma livre no site Veja Online através das palavras-chave “regulamentação”, “maconha” e “medicinal”, quarenta e duas (42) matérias publicadas pela revista, sendo a primeira publicada em 19 (dezenove) de janeiro de 2014 e a última em 21 (vinte um) de março de 2023. Deste total de publicações encontradas, doze (12) matérias foram produzidas e atribuídas à redação da revista, sendo o restante em sua maioria artigos de opinião entre outros formatos de produções (como crônicas, etc.) menos recorrentes e que correspondem a textos mais pessoais e opinativos, o que não é o foco desta análise. O *corpus* empírico selecionado é definido e apresentado na tabela abaixo:

**Tabela 1**

DATA	TÍTULO	TIPO	PUBLICADA
19 de Janeiro de 2014	Obama diz que maconha não é mais perigosa que álcool <sup>21</sup>	Editorial Saúde	Por Redação
04 de Maio de 2016	Alemanha vai liberar maconha medicinal em 2017 <sup>22</sup>	Editorial Mundo	Por Redação
19 de Dezembro de 2016	Maconha sintética causa efeito	Editorial	Por Redação

<sup>19</sup> Acesso em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>

<sup>20</sup> Mais informações em: <https://www.camara.leg.br/noticias/769630-comissao-aprova-proposta-para-legalizar-no-brasil-o-cultivo-de-cannabis-sativa-para-fins-medicinais/#:~:text=A%20comiss%C3%A3o%20especial%20da%20C%C3%A2mara,usada%20para%20produzir%20a%20maconha.>

<sup>21</sup> Publicação nº 1: <https://veja.abril.com.br/saude/obama-diz-que-maconha-nao-e-mais-perigosa-que-alcool/>

<sup>22</sup> Publicação nº 2: <https://veja.abril.com.br/mundo/alemanha-vai-liberar-maconha-medicinal-em-2017/>

<sup>23</sup> Publicação nº 3: <https://veja.abril.com.br/saude/maconha-sintetica-causa-efeito-zumbi-nos-usuarios/>

	“zumbi” nos usuários <sup>23</sup>	Saúde	
24 de Julho de 2017, atualizado em 28 de Julho de 2017	Anvisa estuda regulamentação para cultivo de maconha medicinal <sup>24</sup>	Editorial Saúde	Por Redação
20 de Outubro de 2017	Peru: Congresso aprova projeto para uso medicinal da maconha <sup>25</sup>	Editorial Mundo	Por Redação
19 de Junho de 2018	Fiocruz inicia plano de pesquisa para uso medicinal da maconha <sup>26</sup>	Editorial Brasil	Por Estadão Conteúdo <sup>27</sup>
11 de Junho de 2019	Anvisa lança consulta para produção de maconha medicinal no país <sup>28</sup>	Editorial Saúde	Por Redação
15 de Outubro de 2019	Anvisa deve analisar liberação de maconha medicinal nesta terça <sup>29</sup>	Editorial Brasil	Por Redação
04 de Dezembro de 2019	Liberação de produtos à base de “Cannabis” é atacada por bolsonaristas <sup>30</sup>	Editorial Brasil	Por Redação
03 de Dezembro de 2019, atualizado em 18 de Março de 2021	Maconha medicinal <sup>31</sup> é regulamentada no Brasil	Editorial Saúde	Por Redação
01 de Julho de 2022	Alemanha planeja se tornar o	Editorial	Por Redação

<sup>24</sup> Publicação nº 4: <https://veja.abril.com.br/saude/anvisa-estuda-regulamentacao-para-cultivo-de-maconha-medicinal/>

<sup>25</sup> Publicação nº 5: <https://veja.abril.com.br/mundo/peru-congresso-aprova-projeto-para-uso-medicinal-da-maconha/>

<sup>26</sup> Publicação nº 6: <https://veja.abril.com.br/brasil/fiocruz-inicia-plano-de-pesquisa-para-uso-medicinal-da-maconha/>

<sup>27</sup> Como a publicação correspondia aos critérios da busca livre utilizados, isto é, abordava a regulamentação da maconha medicinal e também era atribuída a redação, mas no caso do jornal Estadão, e foi encontrada juntamente com as outras publicações em pesquisa no site Veja, optou-se por mantê-la no *corpus* analítico.

<sup>28</sup> Publicação nº 7: <https://veja.abril.com.br/saude/anvisa-lanca-consulta-para-producao-de-maconha-medicinal-no-pais/>

<sup>29</sup> Publicação nº 8: <https://veja.abril.com.br/brasil/anvisa-deve-analisar-liberacao-de-maconha-medicinal-nesta-terca/>

<sup>30</sup> Publicação nº 9: <https://veja.abril.com.br/brasil/liberacao-de-produtos-a-base-de-cannabis-e-atacada-por-bolsonaristas/>

<sup>31</sup> Publicação nº 10: <https://veja.abril.com.br/saude/anvisa-aprova-uso-da-maconha-para-fins-medicinais/>

<sup>32</sup> Publicação nº 11: <https://veja.abril.com.br/mundo/alemanha-planeja-se-tornar-o-maior-mercado-de-cannabis-do-mundo/>

	maior mercado de cannabis do mundo <sup>32</sup>	Mundo	
05 de Fevereiro de 2023	Cannabis medicinal: conheça histórias de quem luta para ter o remédio <sup>33</sup>	Editorial Saúde	Por Redação

#### 4.2 ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO MIDIÁTICO

Desde que Goffman introduziu o conceito de análise de quadros e Entman o aplicou à análise da mídia de massa, pesquisadores passaram a utilizar o conceito para entender como as mídias apresentam informações. Consequentemente, nas últimas décadas, estudiosos de mídias contribuíram para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do conceito de enquadramento a partir de sua utilização para explicar como a mídia estrutura sua produção e circulação de notícias, promovendo certas interpretações de eventos ao selecionar certos fatos em detrimento de outros. No contexto de pesquisa de meios de comunicação em massa, a análise de enquadramento midiático serve principalmente para quatro propósitos: definir problemas, diagnosticar um curso de atividade, realizar julgamentos de valor e sugerir remédios/soluções (ENTMAN, 1993). É sob essa lógica que serão analisadas as publicações da revista *Veja*, buscando investigar de que modo a mesma interpreta e apresenta à questão da regulamentação da maconha para fins medicinais para seus consumidores de mídia, enfocando nos diagnósticos realizados por ela em relação ao problema definido, considerando a existência do que podemos definir como categorias interpretativas construídas historicamente sobre o fenômeno da maconha e que antecedem seu uso, disseminadas nas últimas décadas a partir de movimentos conservadores e padronizadas no pensamento brasileiro, caracterizadas por privilegiar determinados aspectos, por via de regra, de âmbito moral no intuito de representar a planta como uma ameaça, um perigo para a sociedade e seus usuários, em detrimentos de outros. E em que medida tais categorias orientam a produção jornalística da revista *Veja* a partir dos julgamentos e soluções apontados pela mesma em relação ao problema, tendo em vista seu potencial no Brasil em termos de influenciar a opinião de consumidores de mídias e a agenda pública no Brasil, em virtude de seu alcance e formato.

---

<sup>33</sup> Publicação nº 12: <https://veja.abril.com.br/saude/cannabis-medicinal-conheca-historias-de-quem-luta-para-ter-o-remedio/>

Tuchman (1978 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012) realiza uma analogia interessante para pensarmos as nuances que envolvem a prática jornalística e seu papel na sociedade. Segundo a autora o enquadramento midiático realizado pelos jornalistas pode ser entendido como uma espécie de janela para o mundo, onde através de sua moldura os indivíduos apreendem sobre si mesmos e sobre os outros, sobre instituições, líderes e estilos de vida, e sobre os de outras nações e outros povos. Mas, assim como qualquer janela que delinea um mundo, o enquadramento midiático pode ser problemático, considerando que sua vista depende se a janela é grande ou pequena, se tem muitos vidros ou poucos, se o vidro é opaco ou claro, e se a janela dá para uma rua ou um quintal. Na prática jornalística, essa alusão representa, conforme Scheufele (1999 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012), as normas e valores sociais, restrições organizacionais, pressões de grupos de interesse, rotinas jornalísticas e orientações ideológicas do jornalista. Fatores que podem, portanto, determinar a “moldura” e o “vidro” da “janela” – isto é, do enquadramento midiático – apresentado pela revista *Veja* a seus consumidores midiáticos em relação à regulamentação da maconha para fins medicinais no Brasil.

É nesse sentido que Goffman afirma que os jornalistas usam quadros (*frames*) para organizar tiras do mundo cotidiano, correspondendo cada tira a uma fatia arbitrária ou cortada do fluxo da atividade em andamento (GOFFMAN, 1974). Por mais que esses quadros (*frames*) ajudem os jornalistas a processar as informações, agrupá-las e retransmití-las para seus públicos, sendo formas eficientes de classificá-las, ao mesmo tempo os enquadramentos midiáticos podem ser apresentados, tanto de modo consciente quanto inconscientemente, de modo a reforçar a padronização de categorias interpretativas constituídas de modo enviesado sobre o tema ao longo das últimas décadas, como, por exemplo, o entendimento disseminado a partir dos movimentos de temperança<sup>34</sup> que ocorreram no início do século XX no Estados Unidos – responsáveis pela criminalização do álcool em 1920 – e que contribuíram no sentido de representar a maconha como um perigo e uma ameaça aos padrões sociais daquele período por sua associação a contextos de criminalidade, violência e delinquência (BECKER, 2008). Entendimento que, potencializado pelos meios de comunicação da época, acabou por “demonizar” o consumo da maconha, disseminado-se no Brasil – que criminalizou a planta em 1933 – e redor do mundo (MACRAES; SIMÕES, 2003). Percepção que ignorou e ainda ignora – por ser reproduzida frequentemente em discursos de grupos de interesses contrários a

---

<sup>34</sup> Mais informações em: <https://www.coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/973-encontro-as-quintas-a-cruzada-contra-o-alcool-nos-eua-dos-seculos-19-e-20.html?tmpl=component&print=1&page=#!prohibition>



seu uso e regulamentação – a realidade complexa e as implicações sociais que antecedem o uso da maconha.

A partir de tais pressupostos teóricos que as publicações da revista *Veja* serão analisadas, buscando investigar, portanto, uma função primordial da linguagem jornalísticas, a qual diz respeito a necessidade de supressão, do que chamaremos, de categorias interpretativas padronizadas que podem ser impostas pelo jornalista ao acontecimento tanto de modo consciente quanto inconsciente, como explica Qing (2000 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012).

A notícia é uma representação do mundo mediada pelo jornalista. Como todo discurso, ele padroniza construtivamente aquilo de que fala. As diferenças de expressão carregam distinções ideológicas e, portanto, diferenças de representação. O conteúdo das notícias, portanto, representa ideias, crenças, valores, teorias e ideologias. O grande papel da linguagem jornalística como discurso é suprir as categorias impostas pelo jornalista ao próprio acontecimento. (QING, 2000 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012, p. 25, tradução nossa)<sup>35</sup>.

Nesse sentido, a partir da investigação das publicações noticiosas da revista *Veja* sobre a regulamentação da maconha para fins medicinais, percebeu-se que os enquadramentos revelados comumente reproduzem formulações socialmente compartilhadas, normatizadas e institucionalizadas que não correspondem integralmente à realidade acerca do fenômeno da maconha, caracterizando-se na maior parte dos casos por generalizações, simplificações e disseminação de estereótipos e estigmas consolidados e compartilhados socialmente, em detrimento de discussões atuais e multidisciplinares, como por exemplo, sobre políticas de redução de danos para pensar estratégias que visam minimizar os danos causados pelo uso da maconha sem necessariamente precisar se abster do uso, educando os usuários sobre os riscos do consumo e orientando para o uso consciente e social como forma de prevenção do vício, bem como de discussões com base em elementos de autoridade (especialistas, estudos, pesquisas e propostas, etc.) que permitem interpretações sobre como solucionar o problema a partir de uma perspectiva mais socioantropológica, para englobar os diferentes aspectos e à complexa realidade acerca do fenômeno da maconha, e não através de percepções enviesadas construídas e disseminadas desde o século passado por empreendedores morais.

Para sistematizar e organizar a análise, abaixo é apresentado uma tabela com os respectivos enquadramentos recorrentemente encontrados nas publicações analisadas.

---

<sup>35</sup> News is a representation of the world mediated via the journalist. Like every discourse, it constructively patterns that of which it speaks. Differences in expression carry ideological distinctions and thus differences in representation. The content of news stories therefore represents ideas, beliefs, values, theories, and ideology. The major role of news language as discourse is to supply the categories imposed by the journalist on the event itself.

Tabela 2

Enquadramento	Caracterização
Problema de Saúde Pública	Aborda o uso medicinal da maconha a partir da necessidade médica de pacientes e dos benefícios de medicamentos derivados da planta no tratamento de doenças; em geral aparece a partir do contraste com o uso recreativo da maconha, concebido a partir dos malefícios causados a saúde do corpo e mente de seus usuários.
Problema de segurança pública	Aborda a regulamentação medicinal da maconha a partir da necessidade de controle e fiscalização por parte do Estado pelo potencial desvio para canais ilícitos; concomitante ao enquadramento da regulamentação recreativa da maconha como um perigo para a sociedade pela associação a contextos de violência e criminalidade.
Necessidade médica de pacientes (medicinal)	Aborda a liberação de medicamento extraídos da maconha, seus benefícios e sua necessidade para o tratamento de doenças crônicas, representando a maconha como um remédio de uso corrente.
Perigos e malefícios do uso-médico (recreativo)	Aborda os malefícios para a saúde do corpo e mente de seus usuários, como a dependência/vício e doenças pulmonares, a partir da comparação com outras substâncias psicoativas; e os perigos da regulamentação recreativa a partir formulações socialmente compartilhadas, normatizadas e institucionalizadas que reforçam um quadro distorcido da realidade social, vinculando seu consumo a generalização, simplificação e disseminação de estereótipos e estigmas consolidados, representando a maconha como uma droga.
Separação entre maconha medicinal e maconha recreativa	A dissociação entre maconha medicinal e maconha recreativa, aonde a segunda é apresentada como um potencial efeito adverso da primeira sendo considerada como uma consequência indesejável da regulamentação da maconha para fins medicinais.
Dificuldades	Aborda as dificuldades enfrentadas por familiares e

enfrentadas por familiares representantes legais para aquisição de medicamentos de pacientes e derivados da maconha e para a continuidade de tratamentos. representantes legais de pacientes

Aspectos técnico-científicos de âmbito médico, político, jurídico e econômico Fontes oficiais de diferentes instituições políticas e de pesquisas, atores políticos e especialistas sobre o assunto, tanto do Brasil quanto de outros países, buscando pensar aspectos técnicos sobre a regulamentação da maconha.

#### 4.3 AS MÍDIAS NA ERA DIGITAL

A comunicação assume uma posição central na formação de opinião de consumidores de mídias, visto que o público que procura veículos midiáticos acaba não apenas se informando, mas também tendo uma formação social, cultural e política de acordo com as fontes que consome.

Papel desenvolvido pela revista *Veja*, que desde sua primeira edição em 1968 se manteve como a mídia de imprensa com maior número de leitores e que, aderindo às mídias digitais em 2009, principalmente a partir de seu site *Veja Online*, conseguiu ampliar ainda mais seu alcance, sendo a revista mais lida no Brasil e, conseqüentemente, considerável formador de opinião.

Nesse sentido, o conceito de enquadramento midiático formulado por Goffman e desenvolvido por outros autores nas últimas décadas em pesquisas sobre mídias nos permite estabelecer algumas premissas básicas para o desenvolvimento de pesquisas com o objetivo de refletir sobre o papel que os meios de comunicação em massa, as grandes mídias – no caso da pesquisa, a revista *Veja* – desempenham na formação da opinião de consumidores de mídias e da agenda pública, nome que se dá ao poder da mídia de pautar certos temas como relevantes ou não, produzindo e hierarquizando temas conforme grau de importância (MAcCOMBS; SHAW, 1972 apud BALIEIRO, 2022) no Brasil. A primeira diz respeito ao fato de que, mesmo neste novo cenário tecnomidiatizado, a revista *Veja*, por sua adaptabilidade às mudanças ocorridas ao longo dos anos em tal contexto, continua a ser uma referência em termos de definir em alguma medida a construção da agenda pública. E que as grandes mídias – a revista *Veja* –, ao enfocarem determinado tema e apresentar seu enquadramento específico sobre ele – a regulamentação da maconha para fins medicinais –

podem influenciar em alguma medida a opinião de seus consumidores sobre o mesmo, bem como, o efeito contrário também pode ocorrer. Em outras palavras, considerando a nova ecologia midiática marcada não mais pela relação unidirecional entre emissor-receptor, é possível inferirmos que grupos de interesses ao se articularem politicamente (como movimentos sociais) neste novo cenário midiático (através de redes sociais, por exemplo) também consigam exercer algum nível de influência no sentido de condicionar as mídias para que se atentem e produzam algum conteúdo referente a um tema de sua pauta, até então não abordado, pelo menos devidamente, pela mídia. Do mesmo modo, podendo influir em alguma medida na construção da opinião de jornalistas e até mesmo de pautar a agenda pública, diferentemente de outros momentos onde a relação entre emissor-receptor era apenas unidirecional.

## 5 ANÁLISE

A análise se concentrou na revista *Veja* pelo fato desta ser a revista de maior circulação no Brasil<sup>36</sup> tanto em formato impresso quanto digital até a época do estudo e por considerar que seu alcance pode exercer algum grau de influência no modo como os consumidores de mídias interpretam os assuntos noticiados a partir do enquadramento midiático atribuído por seus redatores jornalísticos na produção dos textos publicizados. Buscou-se analisar as publicações noticiosas desenvolvidas e atribuídas à redação da revista em virtude, primeiramente, da proposta apresentada aqui – que se refere ao enquadramento midiático dado pela revista *Veja* (e não por seus redatores particulares) à questão da regulamentação da maconha para fins medicinais no Brasil – e por esse tipo de produção assumir uma forma mais objetiva e impessoal, diferentemente de artigos de opinião e de outros tipos de produções que dão ênfase na opinião particular de seus redatores.

As publicações selecionadas abordam questões atuais sobre a maconha, com maior ênfase – tendo em vista o objeto de análise – para o seu uso medicinal e a regulamentação de medicamentos derivados, em menor escala para a regulamentação do uso recreativo, informam sobre as dificuldades enfrentadas por pacientes e familiares que necessitam de medicamentos à base da maconha para o tratamento de doenças crônicas, sobre os malefícios de seu uso não-médico em usuários, sobre os perigos que a regulamentação da maconha pode

---

<sup>36</sup> Conforme dados de circulação veiculados na plataforma PubliAbril, referentes a pesquisa da IVC feita em outubro de 2019, os números de circulação líquida foram os seguintes: 320.133 mil exemplares da revista digital e 237.181 mil da versão impressa.

representar para a sociedade e abordam aspectos técnico-científicos de âmbito médico, jurídico, político e econômico que envolvem a regulamentação da maconha.

Segundo autores como Scheufele (1999 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012), De Vreese (2005 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012), entre outros estudiosos de mídias que fornecem uma metodologia para a análise qualitativa do enquadramento midiático, os pesquisadores frequentemente são conduzidos pelos quadros de notícias padrão identificados em análises de enquadramentos anteriores, tais como o quadro de conflito, o quadro de atribuição de responsabilidade, o quadro de consequências econômicas e o quadro de interesse humano, o que denominam de abordagem dedutiva. Desse modo, o conceito de enquadramento midiático permite que o pesquisador identifique apenas um enquadramento dominante em cada uma das publicações noticiosas ou um enquadramento dominante e enquadramento(s) secundário(s). O enquadramento dominante é a tema principal da notícia, enquanto o enquadramento secundário é uma ideia suplementar que sustenta o tema principal. Para identificar os enquadramentos, Gamson e Lasch (1983 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012) explicam que é necessário analisar as publicações em busca de elementos de autoridade, também chamados de “dispositivos de enquadramento”, que estão localizados nas notícias e se dividem em dispositivos retóricos – palavras, metáforas, exemplos, representações – e dispositivos técnicos, que incluem vários elementos técnicos de redação de notícia – seleção de fontes, afirmações e parágrafos conclusivos, manchetes, subtítulos, legenda de fotos. No caso dos dispositivos técnicos, fontes de notícias são consideradas importantes dispositivos de enquadramento, pois, de acordo com Pan e Kosicki (1993 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012), citações são usadas como dispositivos de enquadramento eficazes ao citar especialistas para reivindicar validade empírica ou facticidade, fontes oficiais para vincular certos pontos de vista à autoridade, assim como a citação de um desviante social para marginalizar certos pontos de vista.

Porto (2002) apresenta uma definição de enquadramentos noticiosos e interpretativos para operacionalizarmos a análise do enquadramento midiático das publicações analisadas. Os enquadramentos noticiosos referem-se aos padrões de apresentação, seleção e ênfase, empregados por jornalistas para organizar seus relatos e associam-se ao “ângulo da notícia”, conforme ele. São resultado das escolhas tomadas por jornalistas quanto ao formato e apresentação nas quais os resultados conferem ênfase seletiva a determinados aspectos de uma realidade percebida. Já os enquadramentos interpretativos dizem respeito aos padrões de interpretação que promovem uma avaliação particular de temas e compreende as definições de problemas, avaliações das causas e dificuldades, recomendações de tratamento, dentre

outros aspectos. Os enquadramentos interpretativos têm origem em atores sociais e políticos externos à prática jornalística, ainda que jornalistas contribuam com seus respectivos enquadramentos interpretativos. São explicações que podem ser incorporadas ou não no discurso da mídia. Nesse sentido, Porto (1999) ressalta que “enquadramentos são elementos constitutivos importantes das narrativas e do processo pelo qual fazemos sentido do mundo da política. É preciso, portanto, investigar a relação entre enquadramentos e pensamento político” (PORTO, 1999, p. 14).

Nos mesmos moldes que autores como Scheufele (1999 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012) e De Vreese (2005 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012) apresentam uma classificação entre enquadramento dominante e secundário, buscando operacionalizar o conceito de enquadramento midiático, Porto (1999) também apresenta uma classificação sobre a forma das mensagens midiáticas em que as divide entre segmentos restritos de enquadramento, àqueles que incluem somente um tipo de enquadramento interpretativo, e segmentos plurais, àqueles que incluem mais de um enquadramento interpretativo. Os segmentos plurais de enquadramento se dividem em plurais-fechados, aonde um dos enquadramentos é privilegiado ou enfatizado, e em plurais-abertos, aonde nenhum enquadramento apresentado prevalece sobre outros ou “é mais válido ou verdadeiro” (PORTO, 1999, p. 19). Conforme Porto, essa classificação de enquadramentos demonstra uma tendência da mídia em apresentar certa diversidade de enquadramentos que, dessa maneira, acaba privilegiando determinadas interpretações hegemônicas da realidade, especialmente aquelas fornecidas por fontes oficiais.

Com base no aparato teórico-metodológico apresentado, observou-se a partir da análise das publicações selecionadas do site Veja Online que, assim como indicou Porto, todas as publicações são marcadas pela presença de enquadramentos interpretativos plurais-fechados - incluem mais de um enquadramento interpretativo, aonde um é privilegiado ou enfatizado em detrimento de outros – vinculados a elementos de autoridade relacionados à esfera política, sendo os dispositivos técnicos de enquadramento caracterizados por fontes oficiais e especialistas de diferentes áreas sobre o assunto. As publicações citam constantemente instituições políticas e de pesquisa, e interpretações de atores sociais e políticos externos à prática jornalística, tanto do contexto brasileiro quanto de outros países onde já existem normativas, para pensar questões acerca do uso e regulamentação da maconha no intuito de definir o problema, avaliar as causas e dificuldades e apontar formas possíveis de tratamento.

Os dispositivos técnicos de enquadramento invocados para interpretar às questões apresentadas dizem respeito ao contexto de diferentes países onde há normativas acerca da regulamentação da maconha para interpretar e apresentar aspectos que envolvem o consumo e a regulamentação da maconha, tais como: Estados Unidos, Alemanha, Canadá, Inglaterra, Chile, Holanda, Israel, Peru, Argentina, Colômbia, México e Uruguai, e autoridades políticas como o ex-presidente estadunidense Barack Obama, Ministro de Saúde alemão Hermann Gröhe, comissária federal de drogas do Canadá Marlene Mortler, ex-presidente peruano Pedro Pablo Kuczynsk, deputado peruano Alberto Belaunde, Ministro da Cidadania brasileiro Osmar Terra, executivo do Ministério da Saúde, Adeilson Cavalcante, o ex-presidente da Anvisa Jarbas Barbosa, deputado federal brasileiro Marcos Feliciano, deputada estadual brasileira Janaína Paschoal e o deputado federal brasileiro Daniel Silveira. E utiliza-se de fontes oficiais e especialistas sobre o assunto para sustentar e apresentar uma interpretação particular em relação ao problema para sua audiência, tais como: estudos do Instituto Brasileiro de Pesquisa Fiocruz, o coordenador do Grupo de Trabalho Cannabis Medicinal da Fiocruz, Felipe da Silva, pesquisas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a psiquiatra especializada em terapia canabinóide Clarisse Moreno Farsetti, advogada da Rede Reforma Gabriella Arima, representantes de movimentos bem-sucedidos pela liberação da importação de produtos à base da maconha, o chanceler alemão Olaf Scholz, o comissário alemão de narcóticos Burhardt Beinert, o economista alemão Justus Haucap e pesquisas do Instituto de Economia da Universidade de Düsseldorf, demonstrados abaixo.

*Publicação de 19 de janeiro de 2014 (nº 1): No Colorado, 136 locais obtiveram licença para oferecer maconha para uso recreacional. O estado também permite o plantio da cannabis sativa. Além do Colorado, a comercialização do entorpecente para lazer também foi aprovada em Washington, ainda sem regulamentação. O uso da maconha para fins medicinal é permitida em outras dezenove unidades federativas dos Estados Unidos.*

*Publicação de 24 de julho de 2017 (nº 4): Pensando no desenvolvimento das regras, a Anvisa tem conduzido atividades técnicas e reuniões com autoridades sanitárias de países como Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, Chile, Holanda e Israel – onde já existem normas. Segundo a agência, as propostas de regulamentação e resultados dos debates já foram apresentados a representantes da Polícia Federal e Ministério da Justiça e da Saúde.*

*Publicação de 20 de outubro de 2017 – subtítulo (nº 5): O Peru passa a integrar o grupo de países na América do Sul onde a maconha é legal para fins medicinais, ao lado de Argentina, Colômbia, Chile e México.*

*Publicação de 20 de outubro de 2017 – subtítulo (nº 5): O Peru passa a integrar o grupo de países na América do Sul onde é legal a produção e consumo da maconha com fins medicinais, ao lado de Argentina, Colômbia, Chile e México. No Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou em 2016 as regras para a venda de remédios à base de maconha. Em 2013, o Uruguai foi o primeiro país do mundo a legalizar da produção ao uso de maconha no país também para fins recreativos. A venda ao público, que teve início em julho, causou filas nas farmácias registradas pelo governo para comercializar o produto. O Canadá analisa a regulamentação do comércio e consumo da Cannabis, que deve ser liberada já em 2018.*

*Publicação de 01 de julho de 2022 (nº 11): “Países europeus que têm um problema muito maior com o uso ilegal de cannabis, como a França, estão observando de perto o que a Alemanha está fazendo no momento”, disse o economista alemão Justus Haucap ao jornal britânico The Guardian.*

*Publicação de 01 de julho de 2022 (nº 11): Com a nova legislação, a Alemanha irá se juntar ao Canadá e à Califórnia na legalização da cannabis para uso recreativo, o que poderia um “efeito dominó”, impulsionando outros Estados europeus a seguirem o exemplo, segundo especialistas.*

Com base nesses dispositivos técnicos de enquadramento, percebeu-se que a redação da revista *Veja* atribui à regulamentação da maconha – tendo em conta que as publicações não tratam somente da regulamentação medicinal, foco desta pesquisa – se caracteriza por enquadrar a questão como um problema de saúde pública e de segurança pública. Realizando, por via de regra, uma abordagem que privilegia a reprodução de categorias interpretativas padronizadas, ou seja, formulações socialmente compartilhadas, normatizadas e institucionalizadas em relação ao uso da maconha, as quais nem sempre correspondem integralmente à realidade do fenômeno e, conseqüentemente, desconsideram a complexa realidade e implicações sociais, históricas e culturais que atravessam à questão e que demandam, portanto, uma abordagem plural e multidisciplinar acerca do assunto.



A partir disso, foi identificado nas publicações analisadas que o enquadramento noticioso dominante – definido como um problema de saúde pública e de segurança pública – estabelecido pela redação da revista *Veja* para abordar a regulamentação da maconha varia dependendo da questão abordada nas publicações, isto é, se questão abordada diz respeito ao uso médico (medicinal) ou não-médico (recreativo) da maconha. Variando também, conseqüentemente, os enquadramentos interpretativos (segundo de Porto) e secundários (de acordo com Scheufele e De Vreese, entre outros autores contemporâneos) empregados pela revista para sustentar o enquadramento noticioso e dominante.

Quando a revista aborda a regulamentação para fins medicinais da maconha no intuito de definir o problema, avaliar as causas e apontar soluções no que tange a perspectiva da saúde pública, as publicações estabelecem uma correlação entre uso medicinal da maconha e a necessidade médica de pacientes com doenças crônicas e que necessitam de produtos derivados da maconha para poderem usufruir de uma melhor qualidade de vida, bem como as dificuldades enfrentadas por seus familiares e/ou representantes legais para a aquisição de medicações e continuidade de tratamentos em um contexto de criminalização da planta, caso do Brasil. Citando como dispositivos técnicos de enquadramento fontes oficiais (instituições políticas e de pesquisa) e especialistas (atores sociais, principalmente de áreas saúde, direito e economia) sobre o assunto, e atores políticos externos a prática jornalística tanto do Brasil quanto de países onde já existem normativas, como elementos de autoridade para interpretar aspectos acerca da questão que interferem diretamente no sentido de dificultar a realidade de indivíduos – pacientes e familiares – que necessitam de medicamentos à base da maconha no contexto brasileiro, com destaque para o alto custo de medicamentos importados, dificuldade na manutenção de tratamentos médicos, custos assistenciais (com advogados) e demora devido a entraves jurídicos para a obtenção de autorizações, riscos da aquisição ilegal e produção clandestina e caracterização das doenças e sintomas que tornam necessário o uso-médico da maconha. Como se pode perceber nos trechos citados:

*Publicação de 04 de maio de 2016 (nº 2): O governo da Alemanha decidiu que irá legalizar a maconha para fins medicinais ano que vem, declarou o ministro da saúde do país Hermann Gröhe. A substância vai ser liberada para pessoas seriamente doentes, com indicações médicas e que tenha “esgotado outras alternativas terapêuticas”. “Nosso objetivo é que pessoas com doenças sérias sejam cuidadas da melhor maneira possível”, afirmou Gröhe.*

*Publicação de 24 de julho de 2017 (nº 4): No entanto, a liberação seria apenas para laboratórios públicos, empresas e universidades, com o acompanhamento de órgãos reguladores e mediante autorização prévia. Além disso, as vendas seriam feitas diretamente aos pacientes.*

*Publicação de 24 de julho de 2017 (nº 4): Produtos à base de canabidiol, extrato derivado da Cannabis, já são liberados para o uso medicinal. Em 2015, a Anvisa retirou a substância da lista de uso proscrito, abrindo caminho para a entrada de medicamentos no mercado. Em janeiro deste ano, o primeiro medicamento com THC, substância ativa da maconha, foi registrado no país com o nome comercial Mevatyl. O produto, já aprovado em 28 países, é indicado para o tratamento de espasmos decorrentes da esclerose múltipla.*

*Publicação de 20 de outubro de 2017 (nº 5): A iniciativa, endossada pelo presidente peruano Pedro Pablo Kuczynsk, foi apresentada pelo governo há alguns meses, sensibilizado pelo pedido de um grupo de familiares de vítimas de epilepsia que sofrem de episódios de esquizofrenia<sup>37</sup>, que fabricavam o óleo de cannabis em um laboratório clandestino descoberto em uma ação policial.*

*Publicação de 20 de outubro de 2017 (nº 5): “Com a aprovação desta lei, milhares de pacientes e seus familiares passarão a ter uma esperança, uma melhor qualidade de vida”, disse o parlamentar governista Alberto Belaunde, um dos defensores do projeto. O deputado garante que em no máximo sessenta dias será publicado um projeto de regulação para a produção e comercialização fiscalizada do óleo de maconha, antes de entrar em vigência a lei para o uso desse insumo da cannabis.*

*Publicação de 19 de junho de 2018 - subtítulo (nº 6): Meta é desenvolver um fitoterápico para epilepsia refratária; trabalho prevê investimento de R\$ 3,4 milhões.*

*Publicação de 19 de junho de 2018 - subtítulo (nº 6): A meta primordial do Grupo de Trabalho da Fiocruz é o desenvolvimento de um fitoterápico para epilepsia refratária, denominação dada para a forma da doença de difícil controle com medicamentos atualmente disponíveis no mercado.*

---

<sup>37</sup> Os trechos citados das publicações analisadas neste trabalho foram inseridos rigorosamente do mesmo modo que constam nas mesmas. Erros gramaticais são de responsabilidade da própria redação da revista Veja.

*Publicação de 19 de junho de 2018 - subtítulo (nº 6): O trabalho prevê investimento de 3,4 milhões de reais — os 400 mil reais iniciais seriam recursos da própria fundação. O restante deverá fazer parte de linhas de crédito disponíveis para a instituição a partir do próximo ano, de acordo com informações do coordenador do Grupo de Trabalho Cannabis Medicinal da Fiocruz, Hayne Felipe da Silva. O coordenador esteve reunido semana passada com o secretário executivo do Ministério da Saúde, Adeilson Cavalcante. O aporte de recursos, segundo a pasta, está em negociação.*

*Publicação de 19 de junho de 2018 - subtítulo (nº 6): O projeto da Fiocruz é um dos que aguardam a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o plantio de maconha com fins medicinais e para pesquisa. “Sem essa autorização, não podemos colocar em prática a pesquisa. Somente vamos trabalhar com folhas plantadas no País”, disse Felipe da Silva.*

*Publicação de 19 de junho de 2018 - subtítulo (nº 6): Para Barbosa, a regulamentação do plantio da maconha no país para fins de pesquisa ou para fabricação de remédios poderá reduzir de forma expressiva o valor gasto atualmente por pacientes para se tratar com produtos à base de derivados da Cannabis.*

*Publicação de 19 de junho de 2018 - subtítulo (nº 6): Ano passado, a Cannabis foi incluída na lista de plantas medicinais da Anvisa. A mudança abriu caminho para que a planta possa integrar a farmacopeia brasileira, publicação que detalha como sua fabricação deve ser feita, e para que fabricantes peçam registro de medicamentos.*

*Publicação de 19 de junho de 2018 - subtítulo (nº 6): A regulação pela Anvisa do plantio da maconha para pesquisa e para o desenvolvimento de medicamentos pode ajudar a reduzir o custo da terapia no país, afirma Margarete Brito, integrante da Associação de Apoio à Pesquisa e Pacientes de Cannabis Medicinal (Apepi). A estimativa é de que o tratamento com extratos com canabidiol, uma das substâncias presentes na maconha, custe entre R\$ 1 mil e R\$ 5 mil por mês. “Com produção nacional, esse valor certamente vai cair.”*

*Publicação de 19 de junho de 2018 - subtítulo (nº 6): Mas ela avalia que, além da regulamentação da Anvisa, seria essencial a existência de uma lei para permitir o plantio*

*doméstico de Cannabis sativa para o preparo doméstico do extrato usado por pacientes. Uma audiência pública sobre o assunto está marcada para esta quarta-feira (20), no Senado. Há quatro anos, Margarete iniciou o tratamento da filha, Sofia, que tem uma doença genética. Ao lado de outros familiares de pacientes, Margarete liderou um movimento bem-sucedido pela liberação da importação do produto pela Anvisa.*

*Publicação de 19 de junho de 2018 - subtítulo (nº 6): Há dois anos, diante de dificuldades na importação e com risco de ficar sem o extrato, Margarete decidiu iniciar o plantio em casa. Conseguiu autorização na Justiça e passou a auxiliar outras famílias na atividade. Todos com autorização da Justiça. “Em casa, o investimento pode ser mínimo.”*

*Publicação de 19 de junho de 2018 - subtítulo (nº 6): Pelo menos 150 pessoas já fizeram cursos coordenados pelo seu grupo para orientar a melhor forma do plantio. “Além de facilitar o acesso, o extrato doméstico pode dar mais fôlego na terapia”, conta. A experiência das famílias mostra que o uso por longos períodos faz com que o extrato importado, aos poucos, perca sua eficácia. As famílias notam que com o uso intercalado há um ganho na qualidade de vida do paciente. De acordo com Margarete, ainda há várias perguntas que precisam ser respondidas sobre efeitos colaterais e interações. “E isso novos estudos poderão responder.”*

*Publicação de 11 de junho de 2019 (nº 7): A maioria dos pacientes que recebe prescrição médica de tratamentos com derivados da cannabis pede à agência autorização para importar o produto. Até o fim de 2018, cerca de 6 mil conseguiram a liberação. O problema, porém, é o custo. Um tratamento por três meses chega a até 2 mil reais.*

*Publicação de 15 de outubro de 2019 (nº 8): São esperados debates sobre duas propostas de RDCs (Resoluções da Diretoria Colegiada): uma que determina os critérios para o cultivo da planta para fins exclusivamente medicinais e a outra que regulamenta a produção de medicamentos à base de Cannabis, seus derivados e análogos sintéticos. De acordo com a legislação da Anvisa, as RDCs regulamentam os critérios técnicos para uso e produção de substâncias controladas no país.*

*Publicação de 03 de dezembro de 2019 (nº 10): O novo regulamento ainda exige, para fins de fabricação e comercialização, além da autorização de funcionamento específica, o*

*Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) emitido pela própria Anvisa. A empresa requisitante também deve ter dados e informações técnicas, em versão sempre atualizada, que comprovem a qualidade, limites de especificação e métodos de controle de qualidade, bem como estudos de estabilidade e relatórios periódicos de avaliação de uso.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 - subtítulo (nº 12): Família de pacientes e especialistas contam como é a jornada para desmitificar o tema e ter acesso aos medicamentos de forma gratuita.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): “Faz nove anos que eu nunca mais precisei levar minha filha para o pronto socorro por causa de convulsão”. O relato é de Cidinha Carvalho, mãe de Clárian Carvalho, hoje com 19 anos, e que trata a Síndrome de Dravet com uso do óleo de cannabis, remédio extraído da cannabis sativa, planta popularmente conhecida como maconha. Na última terça-feira (31), foi sancionada a Lei 17.618/2023, que institui a política de fornecimento gratuito desses medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) em São Paulo.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): Antes, os remédios só eram fornecidos pelo governo paulista por meio de decisão judicial. Em nota, o governo diz que a medida “minimiza os impactos financeiros da judicialização e, sobretudo, garante a segurança dos pacientes, considerando protocolos terapêuticos eficazes e aprovados pelas autoridades de Saúde”.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): Para a psiquiatra Clarisse Moreno Farsetti, especializada em terapia canabinóide, a lei é um avanço, sobretudo para quem não tem condições de comprar a medicação. “A gente começa a ter um meio para que pessoas, que não tem condições financeiras de arcar com o tratamento, muitas vezes nem a papelada mesmo, a compra dos primeiros produtos. Provavelmente, depois da regulamentação, isso vai ser possível.”*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): A notícia é também um alento para os pacientes que dependem dos medicamentos à base de cannabis e que, atualmente, só conseguem obtê-los por meio de medidas judiciais, associações da sociedade civil e outros mecanismos privados. Moradores na Vila Formosa, zona lesta de São Paulo, Cidinha*

*Carvalho e o marido, Fábio Carvalho, descobriram que Clárian era portadora da Síndrome de Dravet quando a filha era bebê e apresentou um quadro de convulsão. Doença genética rara, a síndrome, também conhecida como Epilepsia Mioclônica Grave da Infância (EMGI), é progressiva, incapacitante e não tem cura. Caracteriza-se por crises epiléticas que podem durar horas e atraso do desenvolvimento psicomotor e cognitivo.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): Antes de iniciar o tratamento com óleo de cannabis, Cidinha conta que a filha era apática, não interagia e convulsionava por mais de uma hora, com crises generalizadas. Não conseguia elaborar frases completas e sem coordenação motora: não corria, não pulava, não transpirava e sequer subia escadas sozinha. Durante o sono, tinha episódios de apneia, distúrbio que afeta a respiração, fazendo com que parasse de respirar uma ou mais vezes ao longo da noite.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): De acordo com a mãe, com o óleo, a saúde de Clárian apresentou melhora significativa. As crises diminuíram em 80% e ficaram mais curtas, com duração de menos de um minuto. Após quatro meses de uso, ela começou a transpirar. E em oito meses, pulou em uma cama elástica pela primeira vez. O equilíbrio, o tônus muscular e o sistema cognitivo estão melhores, e a apneia durante o sono desapareceu. Clárian, inclusive, conseguiu iniciar o processo de alfabetização.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): Até descobrirem os benefícios do óleo de cannabis para o tratamento da filha, Cidinha e Fábio passaram por uma longa jornada de aprendizado e de luta contra o preconceito. Foram muitos passos: primeiro, tinham que importar o remédio a um alto custo (cerca de 500 dólares, na época); em seguida, conseguiram uma doação mensal da medicação por meio de uma “rede secreta” no Brasil; assumiram o risco de cultivar a planta sem autorização; aprenderam a extrair o óleo com uma organização chilena; e, por fim, conseguiram a autorização da Justiça para cultivar em casa a cannabis com fins medicinais.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): Em 2016, o casal entrou com pedido na Justiça para ter o direito de cultivar e extrair o óleo em casa para fins medicinais. Nessa época, contaram com o apoio da Rede Jurídica pela Reforma da Política de Drogas (Rede Reforma).*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): Dois anos antes, pacientes e suas famílias já tinham iniciado a luta para conseguir esse direito, já que o Estado brasileiro não fornecia o medicamento e havia a ameaça de serem presos por cultivar a planta em casa, apesar de destinada para fins medicinais. No mesmo ano em que Cidinha e Fábio ingressaram com o pedido, um fato marcou essa jornada: um dos fundadores da Rede Reforma, do Rio de Janeiro, foi preso por ter cultivo de maconha para fins terapêuticos em sua residência. A partir desse caso, a rede passou a usar o habeas corpus preventivo, o mecanismo jurídico utilizado para proteger aqueles que já tiveram a liberdade coagida ou aqueles que estão sob a iminência de serem presos, para que as famílias tivessem o direito de cultivo.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): Com o habeas corpus em mãos, Cidinha e Fábio passaram a cultivar a planta e a extrair o óleo em casa. E junto nasceu a Cultive – Associação de Cannabis e Saúde, com a missão de representar os anseios de quem necessita da cannabis como tratamento e defender a reforma das leis e políticas sobre drogas, de acordo com o site da associação liderada pelo casal.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): Sobre como a Lei paulista pode contribuir para o avanço do debate sobre a política de drogas no país, a especialista lembra que a legislação trata do acesso, o que beneficia a população de baixa renda, mas não traz mecanismos que estimulem a produção nacional desses medicamentos, reforçando a dependência pelos produtos importados, mais caros. “De um lado, acho que a gente caminha para uma desmistificação do tema, está caminhando para uma política pública que, teoricamente, abrangeria os mais pobres, pensando que hoje o tratamento com cannabis é caríssimo. Mas a gente não tem uma produção interna dos óleos. Então, dependemos de um mercado externo”, explica.*

*Publicação de 05 de fevereiro de 2023 (nº 12): A psiquiatra Clarisse Farsetti espera que, na rede pública, os medicamentos à base de cannabis cheguem também para pacientes que sofrem de epilepsias, doenças neurológicas e para os que estão em cuidados paliativos. “Em outros estados, isso está acontecendo e a tendência é que, com o tempo, se fixe cada vez mais na nossa sociedade, e outras pessoas também tenham acesso ao tratamento”.*

Tais interpretações possibilitam a apresentação de discussões mais plurais e multidisciplinares em relação aos benefícios e importância do uso e da regulamentação

medicinal da maconha ao dar ênfase à melhora da qualidade de vida de pacientes e familiares devido à redução dos custos para aquisição e a facilitação do acesso a medicamentos, o que facilita também a manutenção de tratamentos médicos, os benefícios socioeconômicos para o Estado e a caracterização do potencial efeito e resultados benéficos do uso de medicações a base da planta em relação aos sintomas de doenças enfrentadas pelos pacientes. Com o objetivo de sensibilizar seus leitores e defender uma posição favorável estritamente no que se refere ao uso e regulamentação para fins medicinais da maconha no Brasil. O que constitui o enquadramento interpretativo secundário que a revista *Veja* apresenta para sustentar o enquadramento noticioso dominante conferido à questão, definido como um problema de saúde pública, no intuito de advogar em prol de sua importância e necessidade.

Ao interpretar os aspectos vinculados à realidade do uso médico e regulamentação medicinal da maconha no Brasil, as publicações aludem recorrentemente e de maneira enfática a necessidade de controle e fiscalização por parte do Estado através de políticas públicas rígidas em relação à produção, comercialização e utilização de produtos derivados da maconha. Entendimento justificado pelo potencial risco de desvio da produção e comercialização da maconha a canais ilícitos por meio de interpretações que vinculam a maconha a contextos de violência e criminalidade em virtude de sua associação ao tráfico.

Nesse sentido, ao passo que a revista advoga no sentido de defender uma posição favorável ao uso e regulamentação medicinal da maconha, reforçando sua importância e necessidade, assume uma posição contrária em relação ao uso não-médico e regulamentação recreativa, aonde o segundo é apresentado como um potencial efeito adverso da primeira, a partir da necessidade de controle do Estado como elemento central para que a maconha para fins medicinais possa ser regulamentada sem representar um perigo para a sociedade. Interpretação que acaba reproduzindo categorias interpretativas padronizadas com base em uma ideologia antidroga<sup>38</sup> – modelo repressivo apregoado pelo discurso antidroga, visão sustentada pelo forte viés moral e que surgiu no início do século passado e se difundiu no decorrer dos anos seguintes ao redor do mundo sendo responsável por representar tanto a maconha quanto outras substâncias psicoativas como uma droga e, por isso, uma ameaça à sociedade – e sustentando, desse modo, a perspectiva da segurança pública como enquadramento noticioso dominante para pensar a possível regulamentação da maconha medicinal.

---

<sup>38</sup> Ver mais em Bucher e Oliveira (1994)



Em outras palavras, o enquadramento midiático atribuído pela redação da revista *Veja* em suas abordagens em relação à regulamentação da maconha para fins medicinais no Brasil com objetivo de apresentar uma interpretação particular sobre questões referentes ao assunto para sua audiência, pode-se dizer que atua no sentido de defender uma posição favorável à regulamentação, reforçando sua importância e necessidade como se pode perceber através dos dispositivos de enquadramento e elementos de autoridade – fontes oficiais e especialistas – encontrados nas publicações analisadas. Os quais são marcados por categorias interpretativas que englobam discussões multidisciplinares e atuais acerca da realidade da maconha medicinal, considerando os diferentes aspectos relacionados à questão e realizando assim uma percepção marcada por um viés técnico-científica – ressaltando a superação de valores morais que ainda permeiam o tema – e realista no sentido de abranger os diferentes aspectos – social, econômico, cultural e histórico. Papel importante desempenhado pela revista no sentido de informar tanto seus leitores quanto a sociedade brasileira sobre a necessidade da regulamentação do uso medicinal da maconha, tendo em vista seu potencial em termos de influenciar a opinião de consumidores de mídia e a construção da agenda pública no Brasil.

O enquadramento midiático identificado e que a revista *Veja* estabelece para abordar a regulamentação para fins medicinais da maconha, abordagem que, como vimos, englobou discussões mais plurais e recentes sobre a questão, abordando quase que integralmente à realidade do assunto, não foi reproduzida quando a revista abordou o uso não-médico e a regulamentação recreativa da maconha.

Quando a revista aborda questões relacionadas ao uso e regulamentação recreativa da maconha, buscando definir o problema, avaliar as causas e apontar soluções no que se referem à perspectiva da saúde pública, as publicações estabelecem uma correlação entre uso recreativo da maconha e malefícios a saúde do corpo e da mente de seus usuários, citando fatores que, inseridos em uma ideologia antidroga, associam o uso não-médico da maconha à problemas como dependência/vício, a certos tipos de doenças – por exemplo, doenças psicológicas, tendo em vista que se trata de uma substância psicoativa, e doenças pulmonares, pelo ato de fumar – e percebem seu uso recreativo como uma espécie de “porta de entrada” para o consumo de outras “drogas” consideradas ilícitas. Categorias interpretativas caracterizadas por privilegiar tais aspectos em detrimento de outros sobre o consumo da maconha a partir de formulações consolidadas socialmente e que ocorrem por vezes nas publicações analisadas por meio, principalmente, da comparação com outras substâncias psicoativas – como álcool, tabaco, cocaína, ópio, etc. – com objetivo de ressaltar somente os

aspectos negativos em relação ao seu consumo e assim apresentar o uso não-médico da planta como um perigo para os usuários, observadas nos seguintes excertos.

*Publicação de 19 de janeiro de 2014 (nº 1): Na entrevista, Obama afirma que já consumiu a droga, mas que desencoraja seu uso. “Como ficou bem documentado, fumei maconha quando jovem e eu a vejo como um mau hábito e um vício não muito diferente dos cigarros que fumei durante minha juventude e em grande parte da minha vida adulta. Não acho que seja mais perigoso que o álcool. Disse a minhas filhas que é uma má ideia”.*

*Publicação de 19 de janeiro de 2014 (nº 1): Para ele, o grande problema é definir onde por o limite à permisividade com as drogas, quando outros narcóticos mais pesados continuam provocando “um profundo prejuízo e custo social”, como a cocaína e as anfetaminas.*

*Publicação de 19 de dezembro de 2016 (nº 3): A maconha sintética tem preocupado autoridade por causar efeitos ‘zumbi’ em seus usuários. Agora, um novo estudo mostra que a droga é 85 vezes mais potente do que a maconha natural. A pesquisa veio após dezenas de pessoas entraram em colapso em uma calçada do Brooklyn, em Nova York, nos Estados Unidos, durante cerca de 11 horas no dia 12 de julho, segundo informações da rede americana CNN.*

*Publicação de 04 de dezembro de 2019 (nº 9): “Esquerdopatas transformam decisão técnica da Anvisa sobre uso de um princípio ativo em medicamento como uma celebração à drogadição. Há vários remédios que são a base da papoula, de onde se extrai a morfina. Nem por isso o consumo de ópio está liberado no Brasil”, escreveu o deputado federal Marcos Feliciano (Podemos) em sua página no Twitter.*

*Publicação de 01 de julho de 2022 (nº 11): “Estamos falando de uma regulamentação do mercado”, disse Burkhardt Bienert, o comissário alemão de narcóticos na quinta-feira 30. “Se fizermos tudo certo, podemos evitar que os adolescentes entrem em uso intensivo. Não queremos repetir os erros que cometemos com o álcool”, acrescentou.*

Esse entendimento em relação ao uso recreativo da maconha se caracteriza como o enquadramento interpretativo secundário empregado pela redação da revista Veja para sustentar a perspectiva da saúde pública – enquadramento noticioso dominante.

Enquadramentos que ignoram discussões mais plurais sobre o assunto, como, por exemplo, políticas de redução de danos e interpretações de que o indivíduo pode fazer uso social e controlado da maconha, e que poderiam contribuir para a prevenção do vício e uso consciente e para o desenvolvimento de estratégias que visam minimizar os danos causados pelo uso da maconha sem necessariamente precisar se abster de seu uso – estratégias utilizadas no Brasil em relação ao álcool, o tabaco, por exemplo.

Nessa mesma lógica, quando as publicações abordam o uso e regulamentação recreativa da maconha a partir da perspectiva da segurança pública – enquadramento noticioso dominante – reproduzem interpretações que a percebem como um perigo para a sociedade pela histórica associação de seu uso a contextos de criminalidade, violência e delinquência por meio de formulações socialmente compartilhadas, normatizadas e institucionalizadas ao longo dos anos que vinculam o consumo a estereótipos e estigmas consolidados com base na generalização, simplificação e disseminação da figura do usuário como um desviante a partir de valores morais (BECKER, 2008), como demonstram os seguintes segmentos:

*Publicação de 24 de julho de 2017 (nº 4): A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) protocolou no Supremo Tribunal Federal um parecer contrário à liberação do cultivo de maconha para fins científicos ou medicinais. A agência planeja criar normas para regular seu cultivo em pesquisas e produção de medicamentos até o final deste ano. Em documento enviado na última quinta-feira, a Anvisa citou os efeitos e riscos do uso da planta, frisando a importância da regulamentação.*

*Publicação de 24 de julho de 2017 (nº 4): No parecer enviado ao STF, a agência destacou que a liberação do cultivo deve considerar fatores como efeitos colaterais, locais de plantio, controle de qualidade, segurança, custos, cadastro, método de entrega e acompanhamento dos pacientes. O órgão informou ainda o potencial desvio para canais ilícitos relacionados a planta.*

*Publicação de 19 de junho de 2018 (nº 6): “Temos algumas famílias que ganharam na Justiça o direito de cultivar em casa a planta para fazer o extrato, justamente para tornar mais acessível o tratamento.” A proposta de iniciativa de regulação, no entanto, não vai tratar do plantio artesanal. “Esse assunto é do Legislativo. O que vamos fazer é apenas regulamentar algo que a lei já permite: o plantio para uso medicinal e pesquisa.”*

*Publicação de 11 de junho de 2019 (nº 7): A nova regra prevê o plantio restrito a lugares fechados por empresas credenciadas. Associações e familiares de pacientes que conseguiram autorizações na Justiça para a produção do extrato de canabidiol ficam proibidos de manipular a planta. A Anvisa espera aprovar a regulamentação neste ano, mas há resistência dentro do próprio governo federal.*

*Publicação de 15 de outubro de 2019 (nº 8): A reunião desta terça deve analisar também uma proposta de resolução sobre os prazos de validade e a documentação necessária para a manutenção da regularização de medicamentos. A pauta inclui ainda duas propostas de consultas públicas (CPs) — uma sobre alterações das monografias de agrotóxicos e outra sobre a atualização da norma sobre a classificação de risco, os regimes de controle de notificação, cadastro e registro e os requisitos de rotulagem e instruções de uso de produtos para diagnóstico in vitro.*

*Publicação de 04 de dezembro de 2019 (nº 9): O ministro da Cidadania, Osmar Terra, representante do governo empenhado na cruzada contra o presidente da Anvisa, William Dib, para barrar a liberação da substância no país, gravou um vídeo em que minimizou a decisão. “Presidente da Anvisa é derrotado e a diretoria recusa permissão para plantio e uso de maconha como medicinal. Decisão só referenda o que já é feito, como venda do canabidiol em farmácia, separado, como remédio controlado. O que sempre defendemos”, escreveu.*

*Publicação de 04 de dezembro de 2019 (nº 9): “Estou saindo da reunião da CCJ e recebi a informação de que a Anvisa está votando liberar plantação de maconha no Brasil. Não sei se procede, mas, se for verdade, é um absurdo! Como isso está ocorrendo assim, sem discussão!?! Alguém aí em Brasília, por favor, apure isso!”, escreveu a deputada estadual Janáina Paschoal (PSL).*

*Publicação de 04 de dezembro de 2019 (nº 9): “Podem tirar o cavalinho da chuva com essa ideia de plantar lavoura para uso próprio”, escreveu o deputado federal Daniel Silveira (PSL).*

*Publicação de 01 de julho de 2022 (nº 11): No entanto, grupos de bem-estar juvenil e proteção infantil são altamente críticos na venda de cannabis por meio eletrônico. Na*

*audiência de quinta-feira 30, eles argumentaram que se o governo deseja cumprir seu objetivo declarado de proteger os menores, precisa garantir que a cannabis seja vendida apenas em lojas físicas por funcionários treinados e licenciados.*

Considerando alguns aspectos possíveis relacionados aos benefícios da regulamentação recreativa da maconha, como a redução de índices de violência, criminalidade e encarceramento por enfrentar diretamente um ponto central do problema, o tráfico e políticas que ficaram conhecidas como “guerra às drogas”<sup>39</sup>, entre outros benefícios socioeconômicos e culturais – como se pode perceber a partir do contexto de outros países em que a maconha foi regulamentada. Possibilita-nos supor que as informações veiculadas, com base nos segmentos citados, não refletem inteiramente a realidade em torno do uso e regulamentação da maconha recreativa, caracterizando-se como o enquadramento interpretativo secundário que a redação da revista *Veja* utiliza para sustentar o enquadramento noticioso dominante atribuído por ela à questão, definido como um problema de segurança pública.

Dessa maneira, pode-se dizer que tais enquadramentos midiáticos acabam reduzindo e até mesmo ignorando a importância de experiências, estudos e pesquisas de diferentes realidades e áreas do conhecimento sobre possíveis aspectos positivos da regulamentação da maconha recreativa – demonstrado a partir do contexto de diferentes países em que a maconha foi regulamentada e de políticas de redução de danos aplicada em relação a outras substâncias, como o álcool e tabaco – e, principalmente, sobre aspectos relacionados a questões socioantropológicas e históricas que antecedem à complexa realidade do uso da maconha no Brasil e no mundo. Realizado a partir da reprodução de categorias interpretativas particulares ao contexto do Brasil com base, principalmente, em referenciais fragmentados de atores políticos brasileiros externos a prática jornalística (marcadas por correlações entre uso não-médico e problemas a saúde do corpo e mente de usuários e entre consumo recreativo e contextos de violência) e, em menor medida, em fontes oficiais de âmbito nacional consideradas hegemônicas (constituída por instituições e especialistas técnico-científico brasileiros (as), marcadas por mitigar e até mesmo ignorar interpretações sobre a possibilidade de uso consciente e controlado da maconha por seus usuários a partir de políticas de redução de danos) em relação ao consumo recreativo da maconha no Brasil que privilegiam certos aspectos acerca da realidade – àqueles que a caracterizam como um mal aos usuários e um

---

<sup>39</sup> Mais informações em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/4807-181206bapi18cap12.pdf>

perigo a sociedade – do fenômeno em detrimentos de outros que não seguem a mesma lógica interpretativa.

Dessa forma, pode-se dizer que o enquadramento midiático apresentado pela revista *Veja* no que tange ao uso não-médico e regulamentação recreativa da maconha no Brasil atua no sentido de reforçar categorias interpretativas padronizadas ao longo de décadas ao redor do mundo – e que ainda influenciam consideravelmente a opinião de consumidores de mídias no Brasil – e que são marcadas, portanto, por minimizar e até mesmo ignorar certos aspectos que não dizem respeito à formulações socialmente compartilhadas, normatizadas e institucionalizadas sobre o consumo e regulamentação recreativa da maconha, para dar ênfase e privilegiar aspectos vinculados a uma ideologia antidrogas. Constituindo assim um entendimento limitado em relação à realidade complexa que circunda e antecede o uso da maconha e assumindo uma posição contrária em relação ao uso não-médico e regulamentação recreativa e reforçando tal percepção enviesada construída historicamente e que até hoje permeia consideravelmente a opinião de consumidores de mídias, bem como a agenda pública – marcada pela prevalência de políticas de “guerra às “drogas” como solução para o “problema” definido. Representando a maconha, nesse caso, como uma droga.

As diferentes representações – remédio e droga – estabelecidas pela revista para uma mesma planta – maconha – não foram observadas em apenas duas publicações analisadas e que, coincidentemente ou não, citam diretamente interpretações de atores políticos de outros contextos onde já existem normas que regulamentam a maconha, mais especificamente, Estados Unidos e Alemanha (Publicações nº 1 e nº 11). Buscando ressaltar os benéficos em relação à regulamentação da maconha recreativa, as respectivas publicações citam atores políticos de outros países e externos a prática jornalista como elementos de autoridade que atuam como dispositivos técnicos, o que difere da lógica dominante que permeia os enquadramentos midiáticos atribuídos pela revista e, conseqüentemente, a percepção de seus leitores, marcadas pela ênfase nos aspectos negativos em relação à questão, como podemos ver a seguir.

*Publicação de 19 de janeiro de 2014 (nº 1): Ele também destacou que leis estaduais, como a do estado do Colorado, que despenaliza o consumo privado de maconha, devem avançar para acabar com a injusta situação em que grande parte da sociedade viola a proibição e “só uns poucos são castigados”.*

*Publicação de 01 de julho de 2022 (nº 11): Atualmente, a venda da maconha medicinal é legalizada no país, que já é o maior mercado da Europa. Nas últimas semanas, o chanceler do país, Olaf Scholz, reiterou a promessa de avançar com os planos de permitir a distribuição controlada da droga entre adultos. Um projeto de lei está previsto para o segundo semestre de 2022.*

*Publicação de 01 de julho de 2022 (nº 11): A motivação oficial do governo para a legalização é desmantelar o comércio ilegal de cannabis, controlando a qualidade da droga à venda, e proteger os menores de idade do uso abusivo da substância.*

*Publicação de 01 de julho de 2022 (nº 11): A expectativa é que a medida traga benefícios econômicos significativos para o país, que planeja se tornar em breve o maior mercado potencial do mundo para cannabis. O Instituto de Economia da Universidade de Düsseldorf estima que a Alemanha arrecadará cerca de 4,7 bilhões de euros (R\$ 2,4 trilhões) por ano em impostos sobre a comercialização da erva, que tem uma demanda interna estimada em 400 toneladas anuais.*

*Publicação de 01 de julho de 2022 (nº 11): A indústria do cânhamo está pressionando o governo alemão a limitar os tributos dos produtos em 10 euros por grama de broto, com uma taxa mais baixa para plantas com menor teor de tetrahidrocannabinol (THC), substância ativa da planta. Segundo os empresários do ramo, uma taxa de tributação mais alta encareceria o produto, dando vantagem aos traficantes ilícitos. Fornecedores de cannabis também pediram que o governo autorize a venda online do produto.*

Percebeu-se nas Publicações nº 1 e nº 11 que, por meio de citação direta nas matérias a interpretações realizadas por parte do ex-presidente Barack Obama e do comissário alemão de narcóticos Burkhardt Bienert, são apresentados pela revista aspectos positivos e importantes da regulamentação da maconha recreativa, os quais dizem respeito ao problema da perseguição, repressão e punição de apenas alguns indivíduos que fazem uso recreativo da maconha, pela histórica associação de seu uso não-médico a contextos de violência, criminalidade e delinquência, fazendo com que apenas indivíduos pertencentes a contextos humildes e periféricos sejam punidos, e da importância de estratégias de redução de danos como mecanismo para prevenção do vício e uso controlado e social da maconha recreativa. Mas ressalta-se que tais interpretações aparecem de modo bastante discreto nas publicações

analisadas, não à toa ocorrem somente em pequenos trechos em apenas duas (2) das doze (12) publicações analisadas (Publicação nº 1 e nº 11), não foram enfatizadas ou aprofundadas pela redação da revista – mesmo aparecendo nas citações dos respectivos atores políticos como resoluções eficazes e importantes em relação ao controle e consumo da maconha recreativa – e, principalmente, são interpretações que estão diretamente relacionados apenas a fontes oficiais de outros países – Estados Unidos e Alemanha –, não aparecendo em nenhum momento em interpretações de fontes oficiais e atores políticos externos a prática jornalística inseridos no contexto brasileiro, pelo contrário, nesse caso seguiu-se a lógica percebida em outras publicações da revista, que considera o uso recreativo da maconha como um fator indesejável e uma ameaça da regulamentação para fins medicinais, como se ambas não se tratassem de uma mesma planta, tratando o assunto como algo quase impossível de se pensar juntamente. Constitui outro enquadramento interpretativo secundário apresentado pela revista em relação ao uso não-médico, isto é, recreativo da maconha, e que também dá suporte e sustenta o enquadramento noticioso e dominante atribuído pela revista *Veja* sobre a maconha, que a enquadra como um problema de saúde pública e de segurança pública.

Quando a revista aborda o uso da maconha em nível individual, isto é, no que tange à esfera privada, particular, os dispositivos de enquadramento utilizados para reivindicar validade empírica e facticidade as discussões sobre o uso medicinal, apresentam constantemente o ponto de vista de pacientes com doenças crônicas que necessitam de medicamentos à base da maconha e seus representantes (familiares, médicos, advogados), estudos e pesquisas relacionados aos benefícios do uso medicinal e em menor escala fatores econômicos considerando o potencial de mercado de medicamentos derivados da maconha, como principais elementos de autoridade – especialistas por experiência (atores sociais que adquirem e/ou consomem medicamentos derivados da maconha), especialistas técnico-científicos (áreas da saúde, economia e direito) e fontes oficiais como instituições de pesquisa – para validação e autorização do uso estritamente para fins medicinais da maconha. Enquanto sua abordagem em relação a discussões no que tange ao uso pessoal e recreativo da maconha, recorrentemente citam desviantes sociais com base em estereótipos e estigmas construídos historicamente em torno da figura de usuários e traficantes da, nesse caso, “droga” maconha, para marginalizar e manter obscurecidos certos pontos de vista mais plurais e socioantropológico em relação ao uso recreativo e particular da maconha. Em outras palavras, o enquadramento midiático da revista *Veja* privilegia uma correlação entre uso não-médico da maconha, ou seja, seu uso recreativo e pessoal, e contextos de violência, criminalidade, delinquência, dependência e/ou como porta de entrada para outras substâncias



ilíticas, bem como a impossibilidade de seu uso social controlado e consciente, observação constatada pela quase completa ausência de citações à especialistas e fontes oficiais com o objetivo de vincular autoridade à regulamentação do uso recreativo e particular da maconha – com excessão de trechos nas Publicações nº 1 e 11, que dizem respeito a falas de atores políticos dos Estados Unidos e Alemanha e que não foram aprofundados pela revista, como já foi dito –, tornando perceptível a relação entre uso recreativo e criminalidade, violência, delinquência e doenças à saúde do corpo e mente de usuarios, para advogar contrário à sua regulamentação e reprimir o uso não-médico da maconha como um fator indesejável da regulamentação medicinal.

A dissociação observada nas publicações entre maconha medicinal e maconha recreativa, aonde a segunda é apresentada como um potencial efeito adverso da primeira sendo considerada como uma consequência indesejável da regulamentação da maconha para fins medicinais, também é perceptível ao analisarmos as palavras utilizadas pela redação da revista *Veja* para se referir à planta quando as publicações abordam aspectos relacionados ao uso médico e a regulamentação medicinal da maconha, e quando abordam aspectos relacionados ao uso não-médico e a regulamentação recreativa da mesma.

Nas doze (12) publicações selecionadas e analisadas, sempre que as mesmas abordavam aspectos relacionados ao consumo e regulamentação da maconha para fins medicinais, às palavras empregadas pela redação da revista para se referir à planta foram às seguintes: maconha; cannabis; planta; substância; produto; remédio e; medicação. Já no que se refere a aspectos relacionados ao consumo e regulamentação recreativa da planta, às palavras empregadas pela redação da revista foram às seguintes: droga (com considerável maior recorrência); produto; erva; cannabis e; substância.

Atenta-se para o fato de que em nenhuma das publicações analisadas, seja qual for o aspecto abordado pela revista em relação ao consumo e regulamentação para fins medicinais da maconha, até mesmo em casos onde seu consumo ainda é criminalizado (como, por exemplo, no Brasil), foi empregada a palavra “droga”, principalmente, ou até mesmo a palavra “erva”, para se referir à maconha. Expressões comumente invocadas – principalmente a primeira – para referir-se à maconha quando se procura defini-la de modo depreciativo e apresentá-la como um perigo, uma ameaça, um mal a sociedade e a seus usuários. Estratégias desenvolvidas a partir de uma ideologia antidroga sustentada por valores morais que são recorrentemente invocadas como tentativa de “demonizar” seu consumo e evitar sua descriminalização, práticas disseminadas a partir do início do século XX e ao longo das últimas décadas por grupos conservadores e de interesses contrários, observadas pela

vinculação da maconha recreativa a uma agenda de esquerda (Publicação nº 9 em fala do deputado federal Marcos Feliciano) e pela necessidade da superação de valores morais (Publicação nº 5 em fala do deputado peruano Alberto de Belaunde), percebidas nas seguintes passagens:

*Publicação de 20 de outubro de 2017 (nº 5): “O consenso político de hoje nos mostra o triunfo da empatia e das evidências sobre o medo e os preconceitos”, escreveu o deputado Alberto de Belaunde em sua conta no Twitter sobre a decisão.*

*Publicação de 04 de dezembro de 2019 (nº 9): “Esquerdopatas transformam decisão técnica da Anvisa sobre uso de um princípio ativo em medicamento como uma celebração à drogadição.*

Em contrapartida, e corroborando com essa tese apresentada, na esmagadora maioria das vezes em que as publicações abordaram aspectos relacionados ao consumo e regulamentação recreativa da maconha, mesmo no caso de países em que o uso recreativo já é regulamentado (como, por exemplo, Uruguai, Portugal, Canadá, Estados Unidos, etc.) foi empregada pela redação da revista a palavra “droga” e, respectivamente, a palavra “erva”, mas com menor ocorrência. As únicas exceções em que aspectos relacionados ao consumo recreativo da maconha não foram abordados sobre o signo de “droga” para referi-la, e que constitui outro elemento importante para pensar o modo como a opinião pública no Brasil entende o fenômeno da maconha, foi quando as publicações citaram diretamente falas de atores políticos externos à prática jornalística e de outros países (como nos casos das Publicações nº 1 e nº 11 já referidas). Somente nesses casos não foi utilizada a palavra “droga” para se referir ao espectro recreativo da maconha, sendo substituída por palavras como produto, substância, ou simplesmente maconha e cannabis. Diferentemente de quando as citações diretas nas publicações partiam do próprio contexto brasileiro ou a partir de significações atribuídas pela própria redação da revista, aonde se prioriza significações que conotem algo negativo e depreciativo, associando-a quase sempre com malefícios a saúde do corpo e mente de seus usuários – e uma ameaça à sociedade – pela constante associação a contextos de violência, criminalidade e delinquência. Em detrimento de discussões plurais, multidisciplinares e socioantropológicas, as quais exigem definições, avaliações e recomendações que levem em consideração os diferentes aspectos e esferas de poder que

constituem à complexa realidade e implicações sociais que antecedem o fenômeno da maconha.

A partir da análise do enquadramento midiático que a revista *Veja* ofereceu para seus leitores, uma interpretação possível diz respeito ao fato de que a regulamentação da maconha para fins medicinais foi apresentada de forma fragmentada, o que pode estar relacionado às limitações impostas pelas rotinas jornalísticas, pressões de grupos de interesse, às experiências concretas e orientações ideológicas de cada jornalista com o assunto, entre outros fatores externos à prática jornalística (SCHEUFELE, 1999 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012). O que condiciona o entendimento dos consumidores de mídias no Brasil e, com vimos, também, em alguma medida, dos redatores da revista *Veja*.

Com base nas análises realizadas, podemos afirmar em certa medida que essa percepção é reproduzida pela revista *Veja* e que ainda é norteadora tanto do entendimento de seus redatores quanto de uma considerável parcela dos consumidores de mídias no Brasil sobre o assunto.

Outro ponto importante observado nas publicações investigadas diz respeito a uma questão temporal. Percebeu-se que a cobertura jornalística da revista em relação à regulamentação da maconha para fins medicinais e suas implicações sociais tiveram início a partir do ano de 2014 e se atentavam ao contexto de outros países, com destaque para os Estados Unidos e Alemanha. As três primeiras publicações encontradas em pesquisa de forma livre no site *Veja* através das palavras-chave “regulamentação”, “maconha” e “medicinal”, foram publicadas respectivamente em 19 de janeiro de 2014 (sob o título: “*Obama diz que maconha não é mais perigosa que álcool*”), 04 de maio de 2016 (sob o título: “*Alemanha vai liberar maconha medicinal em 2017*”) e 19 de dezembro de 2016 (sob o título: “*Maconha sintética causa efeito “zumbi” nos usuários*”). Ambas as publicações são atribuídas à redação da revista e foram as primeiras encontradas no site, incluindo todos os tipos de editoriais (Saúde, Mundo, Brasil, Esporte, etc.) e textos jornalísticos (notícias, artigos de opinião, crônicas, etc.) da revista.

Em um primeiro momento, nota-se que foi encontrada somente em 2014 a primeira publicação disponibilizada pela revista sobre o tema da regulamentação da maconha medicinal, além de haver um hiato de mais de dois entre suas duas primeiras publicações e ambas não tratam do contexto brasileiro, mais sim norte-americano (Estados Unidos) e europeu (Alemanha). Considerando o fato de que o uso medicinal da maconha já havia sido regulamentado desde a década de 1990 em países como a Colômbia (primeiro país a ter regras mais abrangentes para o consumo medicinal da maconha<sup>40</sup>) e no Estado da Califórnia, nos

Estados Unidos<sup>41</sup>, e que já ocorriam no Brasil desde 2006 manifestações em considerável escala, como, por exemplo, a Marcha da Maconha, e movimentações para que o Ministério da Saúde regulamenta-se o uso medicinal da maconha, com o Decreto 5.912/2006<sup>42</sup> e com o Projeto de Lei (PL) 7270/2014<sup>43</sup>, assim como à sua inclusão na lista de substâncias especiais<sup>44</sup> em 2016, com o objetivo de facilitar a importação de medicamentos à base da maconha. Eventos que não só justificam, mas também fazem com que se espere certa atenção e produção de conteúdo em relação ao assunto pela revista Veja, visto se tratar da revista de maior circulação no Brasil e que defende o comprometimento em tratar das “principais informações sobre política, economia, saúde, tecnologia, esporte e cultura” (slogan da revista), bem como pelo fato de se tratar de um assunto de grande importância social – envolve o sofrimento de pacientes com doenças crônicas que necessitam de medicamentos à base da maconha – e de caráter bastante polêmico – é uma questão permeada por discursos morais e diferentes posições individuais. Não à toa já havia produções jornalísticas sobre a questão da maconha para fins medicinais no Brasil circulando em importantes meios de comunicação em massa do país, com destaque para uma matéria do Fantástico – um dos programas de maior audiência e mais tradicionais da principal emissora de televisão no Brasil, a Rede Globo<sup>45</sup> – exibida em 2014<sup>46</sup> e o longa-metragem brasileiro “Illegal: a vida não espera”, dirigido por Tarso Araujo e lançado também em 2014<sup>47</sup> e que abordam o drama de pacientes e familiares que necessitam de medicamento à base da maconha para o tratamento de doença raras, os quais, em certa medida, contribuíram para que a questão adentra-se no debate público.

Uma hipótese possível para o surgimento de matérias por parte da revista Veja somente a partir de 2014 – considerando ainda o hiato de mais de dois anos até a próxima publicação, bem como o fato de ambas não tratarem do contexto brasileiro – sobre tal temática pode estar relacionada à regulamentação recreativa da maconha nos Estados Unidos em 2012, nos Estados de Washington e Colorado – país pioneiro no continente americano no

---

<sup>40</sup> Mais informações em: <https://exame.com/mundo/nao-so-a-argentina-os-paises-que-ja-legalizaram-a-maconha-medicinal/>

<sup>41</sup> Mais informações em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/447130-maconha-uso-medicinal-e-liberado-na-california-desde-a-decada-de-90/>

<sup>42</sup> Mais informações em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5912.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5912.htm)

<sup>43</sup> Ver mais em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=608833>

<sup>44</sup> Portaria 344, de 1998, do Ministério da Saúde

<sup>45</sup> Ver mais em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-01/tv-brasil-avanca-e-ja-e-5a-emissora-mais-assistida-do-pais>

<sup>46</sup> Ver mais em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2014/03/pais-lutam-na-justica-por-liberacao-de-remedio-derivado-da-maconha.html>

<sup>47</sup> Ver mais em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-231829/>

que se refere à regulamentação do uso não-médico da maconha, isto é, recreativa – e no Uruguai em 2013 (países fronteiro ao Brasil e pioneiro na América do Sul a regulamentar o consumo recreativo da maconha). Levando em consideração a construção histórica da maconha no Brasil (CARLINI, 2006; MACRAE; SIMÕES, 2003), marcada pela demonização e preconceito em relação à planta por meio de uma percepção enviesada de cunho moral e conservador que surgiu no início do século XX nos Estados Unidos a partir do que ficou conhecido como Movimento de Temperança – culminando na criminalização do álcool em 1920 e da maconha em 1937. Percepção essa que se disseminou ao redor do mundo desde então sendo importada para o Brasil e muitos outros países e principal responsável pela criminalização de diferentes substâncias psicoativas no decorrer dos subsequentes anos – como, por exemplo, a maconha no Brasil em 1936 (CARLINI, 2006) – e pela constituição de políticas de repressão e punição como forma de controle da circulação de substâncias consideradas ilícitas, as quais ficaram conhecidas popularmente como políticas de “guerra às drogas”, políticas que persistem até os dias de hoje em alguns países, como o próprio Brasil. Assim como a proximidade entre Brasil e Uruguai, país fronteiro e que, justamente por isso, rendeu estudos por parte de pesquisadores brasileiros sobre os desdobramentos que a regulamentação da maconha no Uruguai em 2013 teve no território brasileiro nos respectivos anos<sup>48</sup>. Possibilita, inferirmos que a regulamentação da maconha recreativa nestes países – Estados Unidos e Uruguai – pode ter sido interpretada em alguma medida por determinados segmentos da sociedade brasileira, como as grandes mídias, atores políticos, movimentos e atores sociais, entre outros, como uma eminente ameaça as fontes oficiais hegemônicas e as categorias interpretativas padronizadas que se estabeleceram aqui ao longo das últimas décadas e, conseqüentemente, as políticas públicas de controle utilizadas pelo Estado brasileiro frente ao “problema das drogas”. As quais são marcadas pela repressão e punição, e que ainda é defendida por muitos indivíduos e grupos sociais na sociedade brasileira atual, como por exemplo, apoiadores do ex-presidente brasileiro Jair Bolsonaro – atual presidente do país durante a produção e publicização de grande parte das publicações analisadas, e que representam uma porcentagem considerável da sociedade brasileira em termos políticos atualmente. Os quais assumem publicamente uma posição contrária à regulamentação da maconha seja para qual for à finalidade, por meio de estratégias comumente utilizadas que vinculam à regulamentação da maconha a contextos de violência, comportamentos desviantes

---

<sup>48</sup> A dissertação de mestrado de Amanda Rodrigues Cruz denominada “Os indesejáveis da fumaça castelhana” (disponível no referencial bibliográfico) e que trata sobre a legalização da maconha no Uruguai em 2013 e sua influência no território brasileiro, corrobora com essa hipótese.

e a uma agenda da esquerda, recorrentemente comparando seu consumo com o de outras substâncias psicoativas com o objetivo de enquadrá-la como um malefício a saúde do corpo e mente de usuários e como ameaça a sociedade brasileira, ressaltando somente os aspectos negativos em relação ao seu uso. Demonstrado nas Publicações nº 7, nº 8 e, mais perceptivelmente, na Publicação nº 9, a partir da citação a fala de atores políticos externos a prática jornalística, tais como do ministro da cidadania Osmar Terra, do deputado federal Marcos Feliciano (citada anteriormente), deputada estadual brasileira Janaina Paschoal (também já citada anteriormente) e o deputado federal brasileiro Daniel Silveira.

*Publicação de 11 de junho de 2019 – subtítulo (nº 7): Proposta é de liberação do cultivo para fins medicinais e científicos. Ideia sofre resistência dentro do próprio governo*

*Publicação de 15 de outubro de 2019 (nº 8): O debate sobre o cultivo da Cannabis para uso medicinal tem oposto o presidente da Anvisa, o médico William Dib, ao ministro da Cidadania, Osmar Terra*

*Publicação de 15 de outubro de 2019 (nº 8): A discussão em torno da liberação do cultivo da Cannabis para uso medicinal tem oposto o presidente da Anvisa, o médico William Dib, ao ministro da Cidadania, Osmar Terra, que tem encampado campanha nas redes sociais contra a regulamentação.*

*Publicação de 04 de dezembro de 2019 (nº 9): Apoiadores do presidente Jair Bolsonaro (PSL) foram às redes sociais para criticar decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que liberou a regulamentação de produtos à base de maconha medicinal.*

*Publicação de 04 de dezembro de 2019 (nº 9): O ministro da Cidadania, Osmar Terra, representante do governo empenhado na cruzada contra o presidente da Anvisa, William Dib, para barrar a liberação da substância no país, gravou um vídeo em que minimizou a decisão. “Presidente da Anvisa é derrotado e a diretoria recusa permissão para plantio e uso de maconha como medicinal. Decisão só referenda o que já é feito, como venda do canabidiol em farmácia, separado, como remédio controlado. O que sempre defendemos”, escreveu.*

*Publicação de 04 de dezembro de 2019 (nº 9): “Podem tirar o cavalinho da chuva com essa ideia de plantar lavoura para uso próprio”, escreveu o deputado federal Daniel Silveira (PSL).*

Nesse sentido, observou-se que há uma disputa de enquadramento nas publicações analisadas e parte dela está relacionada à direita bolsonarista. Considerando a predominância de citações a falas e interpretações de atores políticos externos a prática jornalística representantes deste espectro político, bem como o fato de haver uma (1) publicação dedicada inteiramente à suas interpretações (Publicação nº 9) e a ausência de referências a falas e interpretações de atores políticos contrários e/ou fora deste espectro. Ao que tudo indica, a revista *Veja* parece projetar o enquadramento deste espectro político.

Considerando então o potencial em termos de influência nos consumidores de mídias e no debate público no Brasil, seja por fatores como proximidade, como é o caso do Uruguai ou pela tradição histórica que exercem no sentido de nortear o pensamento sociopolítico, econômico e cultural brasileiro, como é o caso dos Estados Unidos, país que, como dito anteriormente, foi responsável por estabelecer os moldes de uma percepção que culminou na criminalização da maconha (entre outras substâncias) no Brasil e no mundo, assim como no modelo político comumente empregado ao redor do mundo em relação ao controle de substâncias consideradas ilícitas. Ao que tudo indica esse cenário de regulamentação da maconha recreativa nestes países a partir de 2012 pode ter condicionado em alguma medida a revista *Veja* para que se atentasse à questão da regulamentação da maconha medicinal, levando em consideração que tal questão já fizesse parte da realidade brasileira desde pelo menos 2006 – com o decreto 5.912/2006 – e da realidade do continente americano desde os anos 1990 – quando regulamentada para fins medicinais na Colômbia e nos Estados. O que pode justificar, portanto, o fato da primeira (1º) publicação encontrada no site da revista ter sido publicizada somente no ano de 2014 e não se referir ao contexto brasileiro, mas sim ao contexto dos Estados Unidos. Justificando também o hiato de mais de dois (2) anos até a publicação da segunda (2º) matéria, bem como o fato das três (3) primeiras publicações encontradas a partir da busca realizada no site *Veja* não tratarem sobre o contexto brasileiro.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nas análises realizadas a partir das publicações noticiosas selecionadas no site da revista *Veja* sobre a regulamentação da maconha medicinal, publicadas entre os anos

de 2014 a 2023, e atribuídas à redação da revista, tendo em conta a escolha por produções mais informativas do que opinativas pela sua forma mais objetiva e impessoal. Podemos inferir que a revista, por meio de seus redatores jornalísticos, buscando definir o problema da regulamentação da maconha no Brasil, avaliar suas causas e dificuldades, apontar formas possíveis de tratamento e apresentar uma interpretação particular para seus leitores em relação ao fenômeno da maconha, acaba situando uma mesma planta – a maconha – em polos opostos – maconha medicinal e maconha recreativa – a partir de enquadramentos midiáticos que variam para representar a primeira como um remédio e assumir uma posição favorável ao seu consumo e regulamentação, enquanto representa a segunda como uma droga e defende uma posição contrária em relação ao seu consumo e regulamentação.

O enquadramento midiático da revista *Veja* é marcado pela presença de enquadramentos interpretativos plurais-fechados, isto é, incluem mais de um enquadramento interpretativo e privilegiam ou enfatizam uns em detrimento de outros, invocando e aprofundando aspectos que diferem a depender da questão abordada – se dizem respeito a aspectos referentes ao uso médico ou não-médico – no intuito de sensibilizar seus leitores e apresentar uma interpretação em defesa da importância e necessidade da regulamentação – medicinal – ou de reforçar os perigos e apresentar uma interpretação contrária à regulamentação – recreativa. Vinculados a elementos de autoridade relacionados à esfera política e a dispositivos técnicos de enquadramento caracterizados por fontes oficiais e especialistas de diferentes países e áreas do conhecimento sobre o tema.

Os enquadramentos interpretativos encontrados nas publicações também se constituem como secundários visto que são utilizados para sustentar o enquadramento dominante que a revista atribui ao tema da regulamentação da maconha, caracterizado como um problema de saúde pública e segurança pública.

Enquanto a revista realiza uma abordagem sobre o consumo medicinal da maconha que promove discussões mais atuais e plurais em relação aos diferentes aspectos que a cerca, privilegiando os benefícios e a necessidade do uso e regulamentação para fins medicinais com base em pesquisas e especialistas de diferentes áreas, em casos de pacientes que precisam e/ou utilizam medicamentos derivados da planta e nas dificuldades enfrentadas tanto por estes quanto por seus familiares ou representantes legais para aquisição e acesso a medicamentos e continuidade de tratamentos médicos, e dando ênfase à melhora da qualidade de vida dos envolvidos pela manutenção de tratamentos médicos, facilitação do acesso e redução de custos dos medicamentos e benefícios socioeconômicos para o Estado.



No que tange ao uso não-médico, enfatiza uma correlação entre maconha recreativa e contextos de violência e criminalidade, bem como sua associação a malefícios a saúde do corpo e mente de usuários para enquadrá-la como um perigo para indivíduos e sociedade, entendimento que também é interpretado pela revista como um dos poucos aspectos, senão o único, que constitui um ponto negativo sob a perspectiva da segurança pública sobre da regulamentação para fins medicinais da maconha, considerando seu potencial desvio para canais ilícitos por conta do uso não-médico. Em detrimento de interpretações que poderiam contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias que visam minimizar os danos e injustiças causados pela criminalização e uso não-médico da maconha sem necessariamente se abster do uso, como políticas de redução de danos – utilizadas em relação à substâncias como álcool e tabaco – e por meio da regulamentação. Como demonstram o contexto de países que regularizaram a planta.

Tais percepções sobre o consumo recreativo acabam reproduzindo e reforçando categorias interpretativas padronizadas e enviesadas marcadas por um viés moral a partir de uma ideologia antidrogas que desconsidera implicações sociais, históricas, culturais e econômicas que atravessam e antecedem à questão da maconha e que, portanto, exigem uma abordagem multidisciplinar e socioantropológica acerca do tema. O que não ocorreu por parte da revista em relação ao uso não-médico e regulamentação recreativa da maconha, optando-se pelo não aprofundamento e, por vezes, por ignorar os aspectos benéficos em relação à regulamentação recreativa nas raras exceções em que foram tratados (pequenos trechos das Publicações nº 1 e 11).

Essa separação entre maconha medicinal e maconha recreativa, aonde a primeira é interpretada como um remédio de uso corrente devendo, portanto, seu consumo ser regulamentado para que indivíduos com determinadas doenças tenham seu sofrimento reduzido e assim possam usufruir de uma melhor qualidade de vida, ao passo em que a segunda é interpretada simplesmente como uma consequência indesejável e um potencial risco da regulamentação da primeira. Acaba em última instância excluindo o uso recreativo da maconha de propostas de regulamentação e reforçando a percepção enviesada de uma ideologia antidrogas que naturaliza determinadas substâncias psicoativas como ilícitas e perigosas e outras como lícitas e, por assim dizer, não tão maléficas, podendo, portanto, serem consumidas até mesmo como remédios.

Considerando o fato de que os enquadramentos midiáticos da revista Veja, como meio de comunicação em massa, tem o potencial de influir em alguma medida na opinião de consumidores de mídias e formulação de políticas públicas no Brasil, bem como podem ser

influenciadas por estas, o posicionamento da revista *Veja* assume uma posição importante no sentido de contribuir para a regulamentação da maconha para fins medicinais no Brasil. Entretanto, como tais enquadramentos não aprofundam e até mesmo ignoram interpretações e debates a respeito do consumo recreativo, optando por reforçar ainda mais categorias interpretativas padronizadas e enviesadas marcadas pela moralidade e preconceitos enraizados em representações racistas – motivo da criminalização da maconha no Brasil em 1937 (CARLINI, 2006). Mesmo quando reproduzem interpretações favoráveis à regulamentação recreativa – como ocorre nas Publicações nº 1 e 11 a partir de citação direta a fala de atores políticos dos Estados Unidos e Alemanha – partem de aspectos negativos com base em preconceitos vigentes – comparação com outras substâncias para ressaltar malefícios a saúde e perigos do uso entre crianças e adolescentes – para realizar sua interpretação particular.

Nesse sentido, é possível afirmar que ao mesmo tempo em que estudos científicos, debates e propostas em relação à regulamentação da maconha recreativa continuam avançando em determinados segmentos da sociedade no Brasil e no mundo, a mídia e, conseqüentemente, a opinião pública brasileira, continue alienada em relação à complexidade do tema, considerando que as implicações sociais da maconha é um fenômeno inserido em um processo social mais amplo que necessita de uma multiplicidade de perspectivas para que possa ser compreendido em sua totalidade. Complexidade essa que ao confrontar-se com a prática jornalística encontra seus limites nas normas e valores sociais, restrições organizacionais, pressões de grupos de interesse, rotinas jornalísticas e orientações ideológicas do jornalista, como indicou Scheufele (1999 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012). Com isso, nos termos de Tuchman (1978 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012), comprometendo a “moldura” e o “vidro” da “janela” apresentada pela revista *Veja* a seus leitores em relação à regulamentação da maconha para fins medicinais no Brasil, por não dar conta de uma função primordial da linguagem jornalística, a qual diz respeito, conforme Qing (2000 apud LINSTRÖM; MARAIS, 2012), à supressão de categorias interpretativas padronizadas impostas pelo jornalista ao acontecimento.

## REFERÊNCIAS

- ANVISA. Portaria SVS/MS nº 344/98. Disponível em: [http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/portaria\\_344\\_98.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/portaria_344_98.pdf). Acesso em: 13 maio de 2020.
- ARAUJO, Tarso. Almanaque das drogas. São Paulo: Leya, 2012.
- BALIEIRO, F. F. Uma sociologia do escândalo da Mostra Queermuseu: disputas de enquadramento midiático entre o jornalismo profissional e o Movimento Brasil Livre. *Revista Sociedade e Estado – Volume 37, Número 2, Maio/Agosto, 2022.*
- BECKER, Howard. *Outsiders: estudo sobre sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Zahar, 1963/2008.
- BUCHER, R.; OLIVEIRA, S. R.M. O discurso do "combate às drogas" e suas ideologias. *Rev. Saúde Pública* 28 (2), Abr. 1994.
- BURGIERMAN, Denis Russo. *O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas*. São Paulo: Leya, 2011.
- CARLINI, E. A. A história da maconha no Brasil. *J Bras Psiquiatr*, 55(4): 314-317, 2006.
- CASTELLS, Manuel. *O poder da comunicação*. 1a ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Sociedade em rede*. Vol.1. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2000.
- CRUZ, Amanda R. *Os indesejáveis da fumaça castelhana: as fronteiras imaginárias entre Brasil e Uruguai a partir do discurso do site veja online sobre a legalização da maconha*. Dissertação de Mestrado do CPGD/UFSM. Editora UFSM, 2018.
- DECRETO 5.912/2006. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5912.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5912.htm)>. Acesso em: 23 jun. 2020.
- ELWANGER, Guilherme Alves. *Entre a droga e o remédio: uma análise do debate sobre a regulamentação da maconha no Brasil*. Dissertação de Mestrado do PPGCS/UFSM. Editora da UFSM. 2016.
- ENTMAN, R. M. Framing: toward clarification of a fractured paradigm. *Journal of Communication*, New York, v. 43, n. 4, 1993.
- ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC). Organização das Nações Unidas (ONU). Disponível em: <<http://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/06/relatorio-mundial-drogas-2018.html>>. Acesso em: 21 mai. 2020.
- GOFFMAN, E. *Frame Analysis: an essay on the organization of experience*. New York: Harper, 1974.

\_\_\_\_\_. Os quadros da experiência social: uma perspectiva de análise. Petrópolis: Vozes; 2012.

INSTITUTO NACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ÁLCOOL E DROGAS.

Relatório divulgado em 2012. Disponível em:

<<http://inpad.org.br/lenad/resultados/maconha/resultados-preliminares/>>. Acesso em: 23 de jun. 2020.

KOENIG, T. On frame and framing: anti-semitism as free speech: a case study. In: ENCONTRO ANUAL DO IAMCR, jul. 2004, Porto Alegre, RS.

LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)>. Acesso em: 21 mai. 2020.

LINSTRÖM, Margaret; MARAIS, Willemien. Qualitative News Frame Analysis: A Methodology. *Communitas*, ISSN 1023-0556, 2012.

MACRAE, E.; SIMÕES, J. A. A subcultura da maconha, seus valores e rituais entre setores socialmente integrados. In BAPTISTA M.; CRUZ, M S.; MATIAS, R. (Orgs.) *Drogas e pós-modernidade: faces de um tema proscrito*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2003.

NETO, M. L. A.; SANTOS, M. F. S.; SOBRAL, M. O.; PESSOA, M. C. A droga como dispositivo de controle social. *Psicol. estud.*, v. 27, 2022.

MOREIRA, Fabrício. O sistema canabinoide. In: CRIPPA, J; GUIMARÃES, F; ZUARDI, A. *Cannabis e saúde mental: uma revisão sobre a droga de abuso e o medicamento*. 1ª ed. Ribeirão Preto, SP: FUNPEC – Editora, 2008.

PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1998. Disponível em:

<[https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344\\_12\\_05\\_1998\\_rep.html](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt0344_12_05_1998_rep.html)>. Acesso em: 21 mai. 2020.

PORTO, M.P. Enquadramentos da mídia e política. In: 26º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós- Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais – Anpocs; Caxambu-MG, Brasil; 2002 out. S.l.: s.n.; 2002.

\_\_\_\_\_. Interpretando o mundo da política: perspectivas teóricas no estudo da relação entre psicologia, poder e televisão. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 23. Caxambu, MG, 1999.

PROJETO DE LEI (PL) 399/2015. Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=947642>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

PROJETO DE LEI (PL) 7270/2014. Disponível em :

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=608833>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

RELATÓRIO MUNDIAL SOBRE DROGAS DE 2015. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2015/06/26-relatorio-mundial-sobre-drogas-de-2015-o-uso-de-drogas-e-estavel-mas-o-acesso-ao-tratamento-da-dependencia-e-do-hiv-ainda-e-baixo.html>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 327, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL CANNABIS MEDICINAL: UM OLHAR PARA O FUTURO. Disponível em: <<https://portal.fiocruz.br/noticia/seminario-apresenta-os-beneficios-do-uso-medicinal-da-cannabis#:~:text=O%20THC%2C%20como%20%C3%A9%20conhecida,tratamento%20para%20aumentar%20o%20apetite>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

ZUARDI, A. W. Aspectos históricos da cannabis na medicina e em saúde mental. In: CRIPPA, J; GUIMARÃES, F; ZUARDI, A. Cannabis e saúde mental: uma revisão sobre a droga de abuso e o medicamento. 1ª ed. Ribeirão Preto, SP: FUNPEC – Editora, 2008.